

Vol. 42

Ex. n.º 18

1926.

69034

Luiz de Brito do Amaral
de S. Frei de Aljeição.

O Excrisad - Marquis.

Violação do domicílio e
Privação da liberdade pessoal
em Cárcere privado com maus
tratos.

Alfredo Ferreira Xavier e
Abdias Gomes do Silva
A Justiça Publica -

R.R.
A.

Autuação

27000

Do vinte e oito de Setembro de
mil novecentos vinte e seis, em
seu Cartório, autua a petição
de denuncia e o inquérito
policial em frente; do que
sej este termo. Eu, João Baptis-
ta Marquis, Excrisad, o escrevi.

012134

1996

1996

Supp. to ...
for ...
The ...
of ...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

Mun. Dr. Luiz de Brito Pinto Co-
marca

Nº 3-926

(A. A Escisão de que dia, hora e
lugar para o sumário de culpa,
com citação dos jur, dos testemun-
hos e do Promotor Publico.

S. Jov, 28-8-926. Celso Salles.)

O Promotor Publico desta Comarca, a
juízo das atribuições que a lei lhe con-
fere, vem perante V. S. denunciar a Al-
fredo Ferreira Xavier, com quarenta e oito
(48) annos, casado, proprietario e resi-
dente em Monte Alegre, e a Abdias Gomes
da Silva com 32 annos, solteiro, agri-
cultor e tambem morador em Monte Ale-
gre, pelos factos delictuosos que passa-
ram a expor:

No dia 15 do corrente, cerca de onze
horas da noite, na povoação de Mon-
te Alegre os indicados, sob o pre-
texto de que Celestino Domingos ti-
veria roubado um pouco de algodão, per-
sueceram ao indiciado Alfredo Ferreira
Xavier, metteram violento e arbitra-
riamente na cage do referido Celestino
Domingos, contra a vontade d'este, effec-
tuando ali a sua prisão, sem que ex-
cesssem qualquer parcella de auto-
ridade Publica ou que tivessem au-
torisacão de Pub. delegado de policia
do Districto de Monte Alegre.

Feita a prisão, conduziram Celestino

Dominigos para o estabelecimento
 Municipal do Juizado. Alfredo
 Ferreira Xavier, privando-o da sua
 liberdade pessoal e retendo-o nos
 fundos da cadeia durante toda
 noite, e aonde é preso e sequestrado
 do sofrimento tortos, sendo seus
 pés presos pelos pés, com inchaço e dor
 na corporal.

Quasi todas as circumstancias que
 cercam os crimes, estão confessas
 pelos próprios denunciados.
 E como elle assim procedendo, e
 nam confessado os crimes punidos
 No Art. 196, § unico, e no Art. 182, do
 Cod. Pen, affirma o Promotor pu-
 blico a presente denuncia, para o
 fim de, julgada provada, punir
 o denunciado punido com as
 penas dos referidos art.

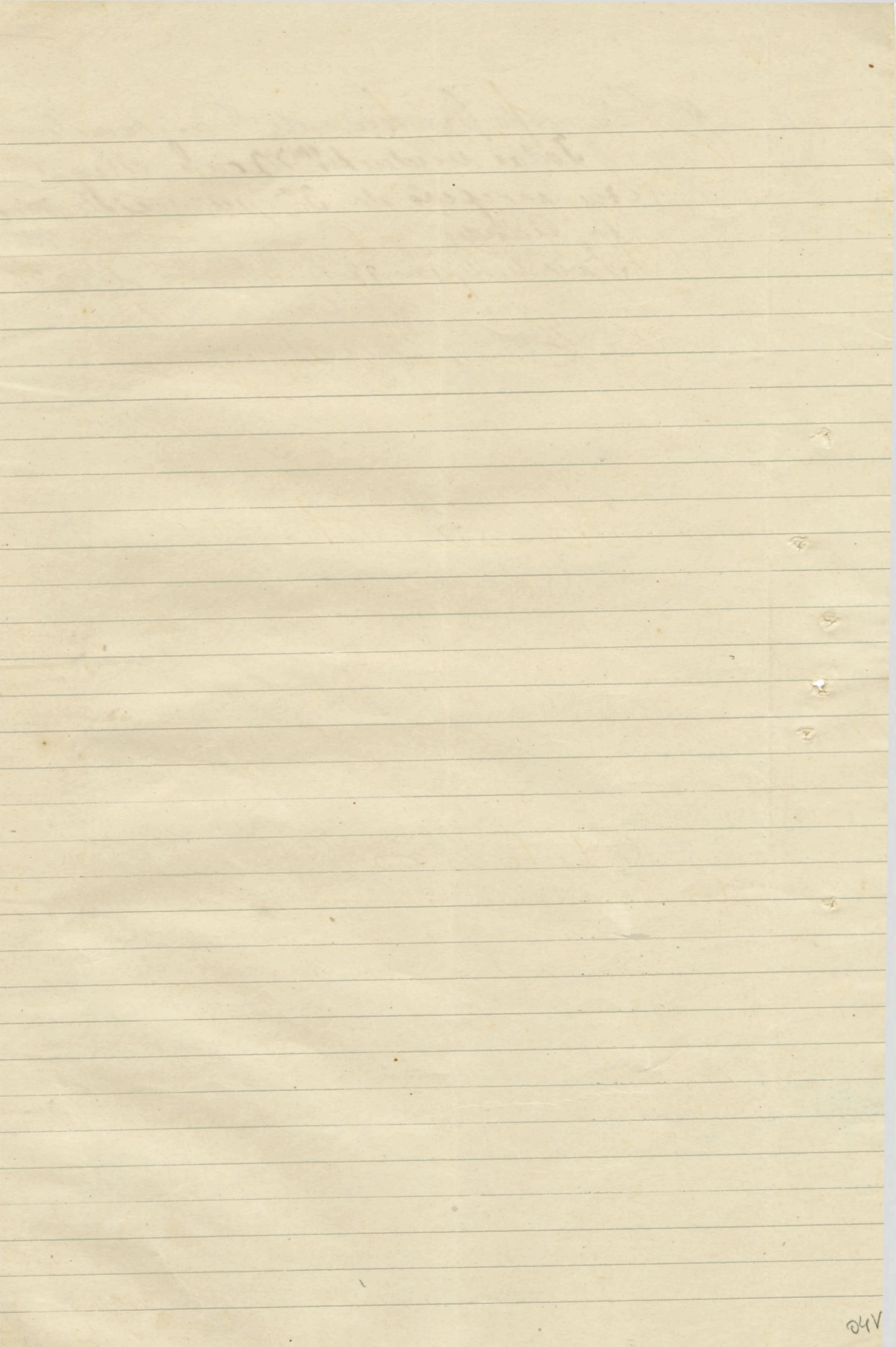
Osser, pede a V.G. que, autorizada
 esta, proceda-se aos demais tra-
 cos, para a formação da culpa,
 inquietando-se as testemunhas in-
 rodadas, as quaes devem ser cita-
 das para depor no dia, hora e logar
 que forem nomeados, com sciencia
 desta Promotoria e dos indicados

Rol de Testemunhas:

- 1.º Horacio Soares Barbosa
- 2.º João Baptista de Lima
- 3.º Manoel Pequeno
- 4.º José Francisco de Barros

5^o Augusto Ferreira de Quadros
Todas rendentes ^{em} Monte Alegre
com excepção da 3.^a que reside na
Cidade

Foi de Mepikú 28 de Setembro de 1926
O Procurador Público int.
João Olympio Cardoso



72.42

Ex. n.º

1926.

~~Delegacia de Policia de~~
S. José de Mispibú.

O Escrivão - Margens.

Inquerito Policial

Athuação

An dooito de Setembro de mil
novecentos vinte e seis, em
Castorio, autuo a portaria e ma-
is ppeas deste inquerito; do
que 'laoro este termo. Em, João
Baptista Margens, Escrivão, o
escrevi.



DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

5-2
114034

Nº

S. José de Mipibú, 17 de Setembro de 1926.

Portaria.

Fundo de proceder-se a exame de corpo de delito no pessoa de Celestino Domingos, nomeio peritos, no falta de profissionais, José Gregorio de Norcimentes e José Buchanan Santos, residentes neste Cidode, para, logo, as doze horas, procederem o respectivo exame, neste Delegacia, onde prestarão o compromisso legal, intimando-se tambem dois testemunhos. Ch

Chegando ao conhecimento desta Delegacia que Alfredo Ferraz Xavier, Abidin Gomes e outros, penetraram á noite no local do offendido, o prenderam e o condemnaram para o estabelecimento commercial de prumio, onde o retiveram em carcere privado por todo a noite, mandos que sejam intimados aquellos indicados, o offendido e os testemunhos José Baptista de Lima e Horacio Soares Barbosa, para comparecerem neste Delegacia, amanhã, ás 15 horas.

114034

Cumpra-se.
O Delegado de Policia.
Hacprido de Araujo Costa

Certifico
Certifico que sntimui os peritos
e os testemunhos de exam:
Don zi.

S. Jai, 17 - 9 - 1926.

O Escrevivo -
João Baptista da Silva

Auto de corpo de delicto.

Os dispostos de Silveira de mil nomeu-
 tes vinte e seis, no Delegado de Policia,
 pelos ~~Eligidos~~ honros, presentes o De-
 legado de Policia, Major Walfrido de
 Araujo Costa, comungos Escrivoes, os
 peritos João Gregorio do Nascimento,
 e João Bernardino Santos, med
 profissionais, proprietarios, residen-
 tes nesta Cidade, e os testemuhas
 obreiros assignados, a quem as au-
 toridades deferio aos referidos peritos
 o compromisso legal de bem e fielmen-
 te desempenharem a sua missao,
 declarando com verdade o que des-
 cobrirem e se contrairem e o que
 em seus consciencias julgarem, e
 encaregou-lhes que procedessem a
 exame de corpo de delicto no per-
 soa de Celestino Domingos, e que res-
 pondessem as seguintes questoes:
 1.º Se houve ferimentos; 2.º Qual
 o instrumento ou coisa que o occu-
 pionou; 3.º Se resultou ou pode
 resultar mutilação, deformidade
 ou privação permanente de algum
 organo ou membro; 4.º Se resultou ou
 pode resultar supressão de mem-
 bras e que prior para sempre o
 offendido de poder exercer o seu
 trabalho; 5.º Se produzissem incom-
 modo de sono que inhabilita

M. Costa

CMU34

o offendido do serviço activo por
vicio de trinta dias?

Em consequencia, passaram os peritos
a fazer o exame e investigações or-
denadas e a quem julgarão necessario,
concluidas as pericias, declararam
que examinando o offendido
Celestino Domingos, de trinta annos,
casado, agricultor, de cor amarello,
constituções fracas, encontraram
na região inferior dos pees direi-
ta e esquerda unos ecchymoses in-
volucres a mesma região inferior
dos pees, constituções esos ecchy-
moses por nodos arredondados
de pelle, de um centimetro a dois
de largura e o comprimento de
grossura do pees, parecendo terem
sido feitos esos ecchymoses por
cordas que apertavam os membros
pees, não havendo por um duro
maninho de sangue, e que portanto
respondem: ao 1.º quesito sim, ha
re offensa physica; ao 2.º instrumen-
to que quize, como corda; aos 3.º
4.º e 5.º mod. E sob estes as declara-
ções que tem a fazer, debaixo do
compromisso prestado. E modo
seu, havendo, deu-se por encerra-
do este auto, que lido e achado
conforme, foi rubricado e assig-
nado pelo Juizado, pelos peritos
e testemunhas e por mim Juiz

04034

Baptista Hogue, Escrivão
que o envi.

Walter de Araujo Costa
João Gregório do Nascimento
+ João Buchanan Santos
+ José Figueiredo Filho
José Manoel de Almeida
João Baptista Hogue.

W Costa

114034

Certior
Certipio que intinxi, masta cior
er, or accensodm, o offundido
par testamentum: don xi.

S. Tru, 18-9-926.

O Escrivão -

Fred. Baptista de Souza

1954

Auto de declarações prestadas
por Celestino Gómezingos.

Em sessão de 31 de Junho de mil
novecentos e cinco, pelas três horas
da tarde, em Casa de residência
do Alcade de Polícia, onde se en-
coutrou de achado, aqui compareceu
Celestino Gómezingos, com trinta an-
nos, casado, agricultor, morador
em Monte Alegre, e por elle foi
declarado que no dia dezessete
de corrente, pelas onze horas, em
Monte Alegre, no caso commer-
cial de Alfredo Ferreira Xavier,
foi victimo o declarante de vio-
lencias physicas; que Alfredo Xa-
vier, sob o pretexto de que o decla-
rante e Emygdio Marcotkin con-
stavam algemados em carões do
seu armazem, foi em casa do
mesmo declarante às onze horas da
noite de quinze de corrente, tra-
zendo-o para o caso commercial
do referido Alfredo Xavier; que
o declarante passou a noite no
estabelecimento commercial, em
do sempre interrogado pelo mesmo
Alfredo Xavier; que assistiam
este scena, durante a noite, Vi-
cente de Souza Bezerra, João Ce-
lestino de Souza, Frei Campos
Siaboa, Abdias Gomes e outros;

quem o declarante negava sempre
 que tivesse o autor dos roubos do al-
 godão, por quanto o algodão é de
 frei Justino; quem a mulher deste,
 de nome Josefine, tirava o algo-
 dão de sua manieira e entregava-o
 a Emigdio Marcelino; quem Emi-
 gdio entregava o algodão ao de-
 clarante, este ia vendê-lo, ora
 a Alfredo Xavier, ora a Hieroni-
 des de Oliveira; quem depois disso
 e deitava o Emigdio, o qual
 passava-o para Josefine; quem
 o declarante recebia pagamente
 pelo seu trabalho; quem essas
 vendas de algodão foram feitas
 diversas vezes; quem pelos dez ho-
 ros do noite, retirados os presos
 que assistiam aos constantes inter-
 rogatórios, ficando somente Alfeu-
 de Xavier e Abdois Gomes, estes o
 amarraram pelos pés e pendura-
 ram por uma cordão de calça de
 linho, suspenso num brabo de
 venda, nos fundos desta acham-
 do-se a mesma venda fuchada;
 quem os mesmos foram de devor a luz
 de fogo; quem acabou ainda geise-
 ram com uma pedra no decla-
 rante antes de levantados pelo cor-
 da; quem no dia seguinte o decla-
 rante foi multado para pagar
 esta Cidade, para averiguações por

Policiaes; que o declarante accion
 p^{re}senta vestigios de Terceira
 amarrados seus fios. Nado uen,
 disse uen llo foi perguntado, e
 lido e achado conforme, assigno
 a seu rogo, por ser analfabeto,
 Augusto Ferreira de Andrade, com
 o Pelgado. Em, João Baptista
 Magalhães, Escrivão, o recebi.
 Nalprado de Almeida Costa
 Augusto Ferreira de Andrade

Acto de perguntas feitas a Abdias fo-
 rous do Silve.
 Em acto seguinte, presente o Pelgado
 de Policia, Commisario Caerivod, alii com
 porieum Abdias Gomes do Silve, com
 trinta e dois annos, colheito, agricul-
 tor, morador em ellante Algre, e em
 do interrogado sobre o facto de que
 trata o Vento de declarações, disse:
 Que no noite de quinze do corrente, o
 depoente, Alfredo Xavier, frei Cam-
 pos Seabra, e Vicente de Souza fo-
 ram a Casa de Celestino Gaminho,
 e alii o p^{re}sentearam, conduzindo-o
 para a vinda de Alfredo Xavier;
 que alii, Celestino foi interrogado
 por Alfredo Xavier e pelo dep^oente,
 a respeito de seus roubos soffri-
 dos por Alfredo Xavier; que Cele-
 stino foi preso pelas duas horas do

019V34

noite, passando todo noite no vulto;
 que o declarante não fez nenhum
 mal a Celestino; que este possuía
 a noite trançada num quarto;
 que Celestino pegou sempre a autoria
 do roubo; que o depoente amecou
 Celestino com uma relha; que
 Celestino, no dia seguinte, desceu,
 foi conduzido para por esta Ci-
 dade. Não mais disse nem foi
 foi perguntado, e lido e achado con-
 forme. Passa-se com a autoridade.
 Em, José Baptista da Aguiar, Es-
 creveu, e escreveu.

Wálfrido de Almeida Costa
 1877

Certidão

Certifico que o depoente, embora não
 se declarou sobre o nome,
 fez umas letras ilegíveis, pelo que se
 segue o seu nome Augusto Ferreira de
 Andrade: dou fe.
 Dato retro. O Escrevor.

José Baptista da Aguiar.
 Augusto Ferreira de Andrade

Dito de perguntas feitas a Augusto
 Ferreira de Andrade.

Em acto seguido, presente o Delegado
 de Polícia, comungo Escrevor, ali com-
 parecem Augusto Ferreira de Andrade,
 com quarenta e oito annos, proprietario,

caros, e residentes em Paris, e sendo
interrogados sobre o facto do prisão
de Celestino Domingos, disse: Que é seu
bom amigo de illuente Algren, isto é,
1º Heppshute, e está em exercício ha
um ou dois annos; que soube do prisão
de Celestino, por motivo de roubo de
um frouco de algodão, seus dito pri-
soz não foi feita pelo deponente,
mas também fora autorizada pe-
lo mesmo deponente; que sabe que
esse prisão foi feita ás 11 horas
da noite de 15 do corrente, por Al-
frido Xavier, Abdoir Gomes, Vicente
de Souza e José Campos, sendo o pri-
so considerado por a vinda de
Alfrido Xavier, onde passou a noite;
que o preso estava num salão, na
vinda, achando-se as portas abertas,
porém com diversos pessoas foram
guarda; que o motivo do prisão é
pelo suspeito de ser Celestino autor
de roubos de algodão, por varios vezes,
no armazem de Alfrido Xavier;
que no dia seguinte, desmanchou o preso
fôro conduzido para esta Cidade,
sendo solto a pedido do deponente,
visto não haver processo; que Celesti-
no não fallou ao deponente em nenhum
dos physicos, isto é, de ter sido suspenso
por um cordão; que o deponente soube
por outros pessoas ter Celestino soffri-
do maltratos physicos. Nada mais

04034

dizer uma lha foi perguntado, e lido e
achados conformes, assigno com o Pe-
legado. Em, João Baptista da Silva, Es-
crivaes, e escrevi.

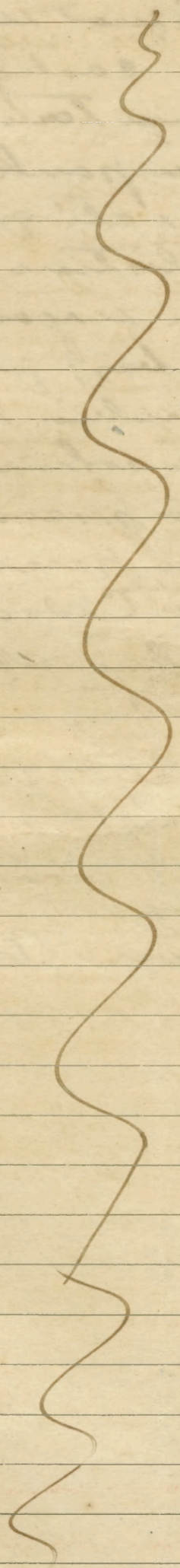
Malpaso de chamejo Costa
Augusto Ferreira d. Andrade

Auto de perguntas feitas a Alfredo
Ferreira Xavier.

Em acto seguido, no mesmo lugar,
presente o Delegado de Policia, Commi-
go Esperio, ali compareceu Alfre-
do Ferreira Xavier, com quemto e
outros annos, casado, proprietario,
residente em Ilhau de Illegre, e sendo
interrogado sobre os autos de deula-
pocois, responder: que o deante
tenho certeza de ser Celestino an-
tor, um comprou de Emejo
Mascollins, de varios rocos de al-
godão, que em armazem, resolveu
ir a casa delli, ás onze horas do
dia, em quina de corrente, accom-
panhado de Steiofomes, Vicente
de Souza, João Celestino e José Cam-
pos; que antes todos foram á casa
de Vicente de Souza, que é Suledelega-
do, embora nem estar no exercicio;
que ali, foi convidado Vicente
de Souza para acompanhá-lo á
casa de Celestino; que d'ali foi
conduzido Celestino para a casa
Comercial do deante; que o

depoente affirmo não ter appli-
 cado nenhum castigo physico
 em Celestino, que tambem não sof-
 freu de seus companheiros; que du-
 rante a noite, e ali q'erosi e hon-
do manto, Celestino foi interro-
gado, e sempre negou ter sido o
autor dos roubos; que confessou
 por um, que revelara a alguns de
 Emigdio Marcolino, e o vendio
 a alguns de uma prisão; que no
 manto de 16, o preso foi condu-
 zido para esta Cidade, sendo sol-
 to a 47, hontem. Nada mais
 lhe foi perguntado, e lido e asse-
 do com o governo, assignado com a
 autoridade. Em, João Baptista Alor-
 que, Escrevedor, e escrevi.

Alfredos de Araujo Castro
 Alfes Tuma Tario



Inquirição sumaria.

No mesmo dia, hora e lugar, presente o Delegado de Polícia, Comisário Escrivão, foi inquirido sumariamente as testemunhas deste inquérito; Compararam o primeiro testemunho do dito inquirido João Baptista de Lima, de vinte e seis annos, povoado, agricultor e morador em Alente Alente Alente, e ao extracto desse modo, o qual tendo prestado o compromisso legal, disse: Que sabe de fonte limpa que ás onze horas da noite, de quinze de corrente, Alfredo Ferreira Xavier, acompanhado de Abdias Gomes, Vicente de Souza Bezerra, João Celestino de Souza, José Campos de Abreu e Honório Alon de Oliveira, foi á Casa de Celestino Gonçalves, ali prendendo-o, sob pretextos de um roubo de algodão; que nenhum desses cidadãos exerce autoridade publica em Alente Alente Alente; que em seguida levaram Celestino para os fundos do sítio de Alfredo Xavier, onde teve rigoroso interrogatório; que Celestino sempre negava a autoria do roubo; que relatado as prisões, já referidas, ficaram no sítio somente Alfredo Xavier, Abdias e Celestino; que Alfredo Xavier e Abdias, pelos doze

horas da noite, amarraram Celestino
 pelo pé, com um cordo de caloe de
 lino, suspendendo-o num braço,
 nos fundos do curral, e assim o que-
 ram duar ou trez vezes; que uniao
 quimam dar um secura em Celestino
 com uns riltos; que Celestino possan
 a noite, trancado num quarto; que
 no dia seguinte, Celestino foi con-
 duido para fora da Cidade, isto
 é, no dia seguinte, sendo solto a
 deserte; que Celestino ficau bor-
 tado doente, ficando como ficau,
 durante algum tempo, com a caloe
 co para baixo; que este facto é
 publico e notorio no povoado de
 Monte Alegre. Nada mais disse, e
 como nos colu assignos, o foy
 a seu rogo, Vicente Nunes de Macedo.
 Segundo Testemunho Horacio
 Esparr Barboza, de cinquenta an-
 nos, casado, agricultor e morador
 em Monte Alegre, e aos costumes
 dessa moda, e tendo prestado o
 compromisso legal, disse: Que
 sobre ter horido em Monte Alegre,
 na noite de quinta para deserte de
 coente, um grande violencia, que
causan indignacao geral; que pelos
 ouz e horido noite de quinta de co-
 rente, Alfredo Ferraz Xavier, o seu
 empregado Abdis frons, Vicente de
 Souza Bezerra, foy Celestino de

C19034

Souza e Yrri Camargo Seabra, primeira
trama violentamente no caso de
Celstino Gomes, sob o pretexto de
 estar implicado num roubo de
 algodão do mesmo Alfredo Xavier,
 quem o perseguia, com seus auto-
 ridades policiais, pois o subdele-
 gado em exercício é Augusto Fer-
 reira de Andrade; quem o levou para
 o para o vulto de Alfredo Xavi-
 er, e ali sempre forte interroga-
 torio, sempre negando a autoria
 do roubo; quem pelos dez horas da
 noite, ficando no vulto comente
Alfredo Xavier, Abdias e Celstino,
amarraram estes pelos pes e pes-
amaram por uma corda de cabo
de linho, suspenso num brabo ou
 linho, nos fundos do vulto; quem
 Celstino ficou de cabeça para baixo
 no, durante algum tempo; quem esse
 scene foi reproduzido duas ou tres
 vezes; quem Abdias ainda quez do
 muro perra em Celstino, com um
 cordão de alho; quem Celstino procurou
o vulto da noite nos fundos do
vulto, trancado num quarto; quem
 pelo motivo, desassos de comen-
 te, Celstino fora conduzido para
 este Cidodo, sendo solto a seguir.
 Nada mais disse, e não co-
 nhece o nome, assignado a seu
 rosto, Virgilio de Amorim Jorão.

119434

Eu, João Baptista Marques, Es-
crevo, por escrito.

Walfredo de Almeida Costa
Vinte e Nove de Setembro
Bogotá da Colômbia.

Conclusão

E logo faço parte antes com a
a Delegacia de Polícia; do que
fiz até hoje. Eu, João Baptista
Marques, Escrevo, por escrito.

Out. 18 - 2 - 1926.

Constatando nesta Delegacia
que meu filho do azeite M.
José Xavier declarou nesta
Cidade no dia 17 ao barbeiro
Manoel Diqueiro que o seu pai
havia sequestrado a vítima,
e mandado pelas feix, man-
do-se aqui intimando o mesmo
barbeiro para dar o seu depoimen-
to, hoje, as 4 horas, em
Cartório.

A José do O. Setembro de 1926

Walfredo Costa.

Em tempo. Sabendo esta Delega-
cia que chegou a esta Cidade,
pelo trem a hoje, um official,
or ordem or Dr. Chefe de Polícia,
para tratar do inquerito e escri-
vão fazer a mesma e está a refec-
da autoridade.

C 119034

Data retiro
Willefrido Costo

Data e Conclusão

E logo recbi estes autos por pacto
do Pelgado de Policio Walfrido de
Araujo Costa, e logo conclusos os
autos ao Sr. Juiz Elias Pri-
za Pelgado de Policio em deliquen-
cia; e por fim este termo. Eu João
Baptista Marques, Escrivao, escrevi.
Cef. em 21-9-926.

Recbi estes autos na mesma data. O
Escrivao intima a testemunha Manoel Pequeno
para ser ouvida em auto de perguntas po-
bre o que sabe a respeito do crime que motivou
as presentes diligencias policiaes, hoje, ás 7 ho-
ras, em cartorio. f

J. Joaõ, 21/9/926

Juiz Elias

Data

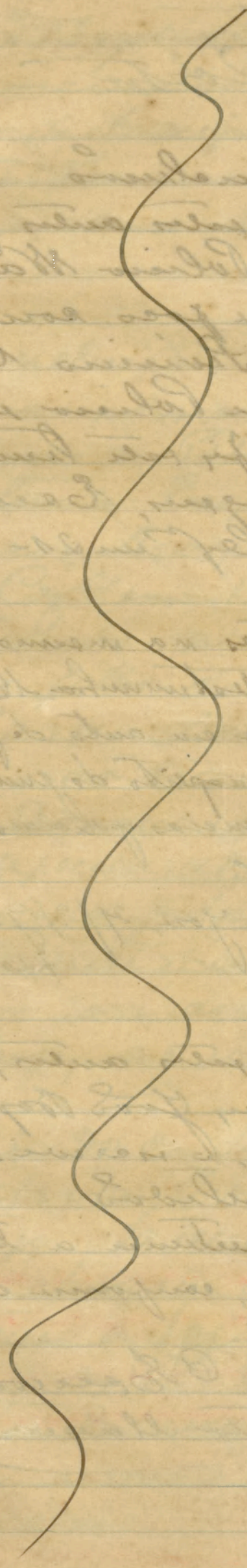
E logo recbi estes autos; e por fim
este termo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivao, escrevi.

Certidão

Certifico que intimei a testemunha
Manoel Pequeno, conforme o despacho
supra; dou fé.

Data supra. O Escrivao -

João Baptista Marques.



Carta de D. João de Almeida
para D. João de Almeida
em 1755

Carta de D. João de Almeida
para D. João de Almeida
em 1755

Carta de D. João de Almeida
para D. João de Almeida
em 1755

044034

Auto de perguntas feitas a Manoel
Pegueno.

Dois vinte e seis de Setembro de mil no-
vcentos vinte e seis, nesta Cidade de
S. J. de Ilipilui, em Parana, pelas
sete horas da manhã, presentes o Ju-
zume Servicio Elias Pereira, Delega-
do Policia do Municipio de Campo
Longo e um deligencio neste, Com-
migo Escrivo, aki compareceu a
testemunho Manoel Pegueno Pei-
dris de Souza, com vinte e oito an-
nos, casado, artista, natural deste
Estado e residente nesta Cidade,
sabendo ler e escrever, ~~em~~
qual tempo prestado o compromisso
so legal, e sendo interrogado so-
bre facto constante dos presentes
deligencios policiais, disse: Eu
sabendo, devido do corrente, estava
montando delaires de meu avo
em frente a casa do senhor Jo-
quin Pedro de Oliveira, nesta Cida-
de, pelas tres horas da tarde, mais
ou menos, quando ali chegou
um menino que suppoz ter de treze
para quatorze annos, procurando
o senhor Walfrido Costa Delegado
de Policia, a fim de entregar-lhe
uma carta; que como se declara-
te lhe indagasse quem mandava
a dito carta, o menino respondeu

lhe que era seu pai Alfredo Xavier
 e quem tinha por fim pedir ao mesmo
 Pilegado que passasse em liberdade
 seu preso que tinha vindo de Monte
 Alegre; que perguntando o motivo
 do preso, o mesmo lhe respondeu
 que o preso era ladrão de algodão em
 Monte Alegre, há três annos e só agora
 se conseguio descobrir; que pergun-
 tando como elle preso descobrira que fur-
 tava algodão, o mesmo declarou
 que seu pai o prendera e dypendeu
 para descendo-o e elevando-o a
 altura de dez palmos; que sendo
 visto o mesmo lhe adiantou, não
 sabendo de outros porrumos presos
 os que correm pela rua, depois de
 iniciado o inquirido. Nada mais
 disse, e lido e achado conforme
 assignar a autoridade com João Jo-
 sé do Rocha, a rogo do responden-
 te analphabeto. Eu, João Baptis-
 ta Magalhães, Escrevente, e escrevi.
 Termino Elias Ferreira
 João José da Rocha

C14034

Conclusos

E logo logo estes autos conclusos
ao Juiz de Direito Severino Elias Pereira,
Eslegado de Policia em Deligencia;
do que por este termo. Ex. João
Baptista Marques, Escrivão, o
escrevi.

Uz.

Tendo-se de ouvir, hoje, em auto de pergun-
tas e respostas Testemunhas residentes em Ma-
te Alegre, para auto de transporte junta-
mente com o Escrivão, devem as mesmas com-
parecer em a casa do Sr. Augusto Ferreira
de Andrade, onde terá lugar o interrogato-
rio.

S. João, 21/9/26.

Severino Elias

Outo

E logo resolvi estes autos; do que por
este termo. Ex. João Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi.

Auto de perguntas feitas a Theo-
philo Gomes do Silva.

No mesmo dia, vez e annos su-
per, nesta Província de Santa
Alena, em caso de Cedados Augu-
to Ferreira de Andrade, onde
se achava o Juiz de Direito Severino Elias
Pereira, com o Escrivão, ali com-
pareceu o Cidadão Theophilo Gomes
do Silva, com cincoenta e seis annos,

CMU34

casado, proprietário e residente
em Porto Alegre, sobendo ler e escre-
ver, e qual tendo prestado o cam-
promisso legal e sendo interroga-
do sobre o facto constante das di-
ligencias policiaes, presen-
te, disse: Que no dia seguinte ao corrente con-
he por elle haver dito diversos
pessoas que no noite do dia ante-
rior Alfredo Ferraz Xavier, seu
companheiro de Vicente de Souza,
Albino Gomes, João Celestino e José
Campos Sobrinho, foram a casa de
Celestino Domingos, e ali o preun-
diram, conduzindo-o para a casa
do mesmo Alfredo Xavier, onde
foi recolhido até no dia seguin-
te quando foi entregue ao Ju-
zde de Paz, que o remetteu para
S. J. Frei; que ouvio dizer ter do-
do lugar a dito preso de Cele-
stino, uma suposição de que este
estava furtando ou vendendo al-
gum furtado de Alfredo Xavier,
de recordos com Euzegadio de Tal;
aqui residente; que não soube
tiveram Alfredo Xavier exposto
a Celestino Domingos, tendo ou-
vidos dizer, entretanto, que este
foi dependurado e ameaçado
para confessar o crime, isto por-
que pessoas que não merecem fé;
que não sabe se as pessoas que

C12034

acompanharam Alfredo Xavier
no processo em que está effeito
ou a prisão de Celestino Fomiger
poderiam aquelle algum auxilio
além da effectividade da prisão.
Nada mais disse. Lido o acta
conforme, assigno o Poligrafo com
a liberdade. Eu João Baptista
Mafra, Escrevo e escrevi.
Serrano Elias Pereira
& Theophilo Gomes de Silva

Acto de perguntas feitas a Hero-
nides Alves de Oliveira.
E logo, em seguida, perante
o Juiz de Direito Elvino Pereira
Poligrafo de Polício em Deliquen-
cio, comungo Escreva, alli com-
pareceu o Cidadão Heronides
Alves de Oliveira, com vultu-
oso aum. cosos, negociaute,
residente neste povoado, so-
bando de escrever, o qual
tendo prestado o compromisso
legal, e sendo interrogado sobre
o facto constante dos presentes
deliquencias policiais, disse:
Eu sou o Agente por diversos per-
sões que Alfredo Xavier acompa-
nhado de Vicente de Souza, José Cam-
pos Seabra, Abílio Gomes e João
Celestino em uma noite do mesmo

passado, fora a casa de Celestino
 Domingos, e ali o prenderam, tra-
 zendo-o para a casa de Alfre-
 do Xavier, onde fôr recolhido
 até o dia seguinte, quando foi
 remittido para a Cadeia de
 S. José de Alipicuri; quem ouvid di-
 zer ter Alfredo Xavier effectua-
 do a prisão de Domingos Celesti-
 no, filho, de Celestino Domingos,
 por ter sido informado que
 este furtava algodoes do seu ar-
 mazem, e, de accordo com Emy-
 gdio de Tal, vendia as mesmas
 Alfredo Xavier e a outros per-
 soas; quem ouvid dizer tambem
 por pessoas de pouco fé, que
 Alfredo Xavier ao chegar em
 sua casa com Celestino Domín-
 gos, o aprehenderam, para ver se
 por seu meio Celestino Domingos
 confessava o furto de algodoes;
 quem não sabe se esse castigo
 deu algum resultado; quem não
 sabe se as pessoas que acompa-
 nhavam Alfredo Xavier aresi-
 liaram-se contra o que elles do-
 riam; quem não sabe o nome de
 outras pessoas que possam dar um
 bom esclarecimento sobre o caso.
 Não mais disse, e lido e achado
 conforme, assigno a autoridade com
 o interrogado. Eu, João Baptista

Marguez, Escriuor, e serui.
 Seryino Elias Pereira
 Heronides Alves de Oliveira

Conclusão

Elogo fizes estes autos, com
 alijar as Delegados de Policia
 em deliquencia; do que fiz
 este termo. Eu, João Baptista
 Marguez, Escriuor, e serui.
 Cef. em 21-9-1926.

Sijam ouvidas amanha em S. José de Itapipi-
 bu, os Testemunhas Miguel Pinheiro da Silva,
 José de Barros e Pedro Vargues da Silva, por não
 terem sido encontradas hoje aqui.

Monte Alegre, 21/9/1926.
 Seryino Elias

Fato

Elogo resolvi estes autos; do que fiz
 este termo. Eu, João Baptista Mar-
 guez, Escriuor, e serui.

Auto de perguntas a Miguel Pinheiro
 da Silva.

As vinte e dois de Setembro de mil
 novecentos vinte e seis, perto Cidade
 de S. José de Itapipibu, no Estado do
 de presente se achava o presente Sery-
 ino Elias Pereira, Delegado de Policia
 em deliquencia, comenigo Escriuor, ali
 compareceu independente de cita-
 ção a testemunha Miguel Pinheiro

C14034

do Filho, com sessenta e dois annos,
casado, agricultor, morador em Ilho-
te Alegre, e sabendo ler e escrever, o
qual tendo prestado o compromisso
legal e sendo interrogado sobre o por-
to constante dos presentes delictos
pelo Policiario, disse: Eu sou o de dizer
por Graçiam José do Espírito Santo,
residente em São Francisco, que Al-
fredo Xavier tinha sido preso por
ter effectado a prisão de Celestino
Gomminges, um companheiro de Vicente
de Souza, José Campos De Abreu e Ab-
dias Gomes, no noite de quinto ju-
ra do primeiro passada; que isto
coube em S. Mathus, quando en-
trei do Sertão, mas ao chegar
em Ilhote Alegre, foi informado
que a pessoa tinha sido preso, Cele-
stino Gomminges, por Alfredo Xavi-
er, por ter este sabido que Cele-
stino furtava algodão do Armazem
de Alfredo Xavier e io vender as
unhas a outras pessoas dizendo
ser o dito algodão de propriedade
da mulher de José Justino; que
aviso disse também que durante o tem-
po em que Celestino Gomminges esteve
preso no Casa de Alfredo Xavier,
foi prendurado pelos pés com o fim
de comprimir o tórax, isto poram, con-
tado por pessoas que ouviram do pro-
prio Celestino e por um cambor

diste; que não quis dizer Tumbou a
 pessoa que acompanharam Alfredo
 Xavier, quando este foi effectuar
 a prisão de Celestino, prestado outro
 auxilio e permanencia no caso ou
 de o mesmo estar preso, ali quando
 foi entregue ao Subdelegado; que
 outras pessoas, como Luiz de Paiva, An-
 tonio Magalhães e Cícero Xavier, podem
 prestar melhores esclarecimentos,
 visto residirem nos quoadro do rio
 e estarem em Monte Alegre no div
 do prisão de Celestino. Nada mais
 disse. Lido e achado conforme, es-
 sigou o esclarecimento com o Delgado.
 Eu, José Baptista Magalhães,
 Escrivão, assino.

Severino Elias Pereira

Miguel Pinheiro da Silva

Auto de perquisição a José Francisco
 de Barros.

E logo se doto actas, em cartório,
 presente o Juiz de Direito Severino Eli-
 as Pereira Delgado em deligência
 municipal Escrivão, ali compareceu
 a testemunha José Francisco de Bar-
 ros, com cinco e cento e oito annos,
 casado, agricultor, morador em
 Monte Alegre, o qual tendo pres-
 tado o compromisso legal, e sendo
 interrogado sobre o facto constante
 do presente deligência policial,

01/03/34

918 disse: No sabbado, dia 20 de janeiro,
notou um Monte Alegre a presença de
duos praços e um certo movimento de sus-
são; que indagando de quem se tratava,
foi informado por uma pessoa cujo
nome não se recordo, que era Celestino
Domingos que queria para este Cidado pre-
so, e depois de ser interrogado pelas au-
toridades delli, ficou constar da que
disse antes. Alfredo Xavier prendera
o mesmo Celestino por ter sido informado
de que este furtava algo de seu
armazem e io vendia para o mesmo Al-
fredo e a diversos; que depois de ver
ter Alfredo Xavier effectuada a prisão
de Celestino, alla hora do noite, em sua
propria residencia, juntamente com
Vicente de Souza, José Campos, Abdias
Gomes e José Celestino e o condado
para caso do dito Alfredo Xavier,
onde conservou até ao dia seguinte
quando entregou-o ao Subdelegado
Local, que em seguida, remetteu para
a Cadeia desta Cidade; que em Monte
Alegre é commentado por todos os per-
soas que Alfredo Xavier durante o tem-
po em que esteve com Celestino Domín-
gos delicto, o prendeu pelos pés e o
suspendeu para ver se por esse meio
conseguiu o mesmo Celestino delicto-
ros que furtava algo de seu
armazem; que não sabe de outros per-
soas residentes em Monte Alegre, que

C19034

possam prestar melhores informações
do caso em questão. Não mais dis-
se. Lido e achado conforme assig-
no com a autoridade. Eu, João
Baptista Magalhães, Escrivo, assenti.
Levamos duas penas
e foi Francisco de Barros

Auto de prisa feito a Pedro Targi-
no do Silveira.

Em acto seguido perante o Delegado
em deligência, perante Severino Eli-
as Pinheiro, conunigo Escrivo, ali
compareceu a testemunha Pedro Tar-
gino do Silveira, com vinte e três annos,
solteiro, Auxiliario do Commercio
residente em Monte Alegre, a qual
teve prestado o compromisso le-
gal, sendo interrogado sobre o fe-
cto constante dos presentes deligencias
policias, disse: que e empregado
no caso Commercial de Vicente
de Souza, e não sabe quem este tenha
auxiliado no prisão de Celestino
Gommes; que não sabe tambem
quem effectivamente esta prisão, so-
bretudo entretanto que o que deu
logar a ella foi Celestino fur-
to de algodoes de Alfredo Xavier
e ir vender as mesmas a outras
pessoas; que ouvis dizer por
pessoas que quem ter Celestino

Rommigni sido recolhido, depois de preso,
 á casa de Alfredo Kavier e depois
 transferido para a Cadeia de
 Cidre; que soubo dizer alguns dias
 depois do prisão de Celestino que
 esta tinha sido maltratado quan-
 do esteve no caso de Alfredo Kavier,
 não podendo dizer, entantão, que
 especie de maltrato foi, nem
 por quem; que não sabe o nome
 de pessoas de Monte Alegre que esta-
 jam melhores informados do que
 occorreu com Celestino Rommign-
 gn. Não mais disse. Lido e
 lachado Canção, assigno com
 a autoridade. Eu, João Baptista
 do Amaral, Escrevôr, e escrevi.
 e assino Elias Vieira
 + Pedro Targino da Silva

Conclusão

O lupo, pouco antes, antes, Conclu-
 as do Plegado de Policio em
 deliquir, do que foi este ter-
 mo. Eu, João Baptista do Amaral,
 Escrevôr, e escrevi.

Org?

Recapitulação

Das presentes diligencias policiaes veri-
 ca-se que na noite de 15 do corrente na paro-
 cial de Monte Alegre, deste municipio, Alfre-

do Harier, em companhia de Vicente de Souza, Abdias Gomes, José Campos Seabra e João Celestino foi à casa de Celestino Geminhos e ali o prendeu, sem que para isso exercesse qualquer cargo de autoridade pública, conduzindo-o em seguida para um estabelecimento commercial onde o deteve o resto da noite, fazendo-lhe ameaças, chegando até a amarrar-lhe os pés e o dependurado, tudo isto para conseguir que Celestino Geminhos confessasse ter furtado algodão do mesmo Alfredo Harier e vendido a elle e a outros.

Nega Alfredo Harier que tenha applicado qualquer castigo em Celestino e as testemunhas por sua vez não affirmam de sciencia propria que elle fora castigado, mas estas, na sua quasi totalidade fazem referencias ao caso de ter sido Celestino dependurado.

Para corroborar estas referencias ha a declaração que um filho de Alfredo Harier fez, nesta cidade, ao barbeiro Manoel Pequeno e constante destes autos e para comprová-las ha o exame de corpo de delicto practicado na pessoa de Celestino Geminhos, pelo qual se vê que este apresentava "na região inferior das pernas direita e esquerda umas ecchymoses".

Como Alfredo Harier assim procedendo tenha commettido o crime previsto no artigo 357, combinado com os artigos 207, nº 9 e 303 do Código Penal, com a cumplicidade de Vicente de Souza, Abdias Gomes, José Campos Seabra e João Celestino, sejam os presentes autos remettidos ao Sr. promotor publico da commarca por intermedio do Sr. Dr. Juiz de Direito, para os devidos fins.

Judicio para Testemunhas do summario de culpa
as testemunhas que depuseram neste inquerito.

D. José de Mipipi, 22 de Setembro de 1926.

Germino Elias Pereira,

Relgado de Policia, em diligencia.

Nota, Conclusão

300

Elago preele estes autos e fago com-
clisar as Leis de Piratado; do que
fiz este sumario. Eu, João Baptis-
ta da Luz, Escrivao, escrevi.

As Leis Promotor Publico, pa-
ra os fins de direito.

Exemplos notos que o Rel-
gado de Policia, em compen-
sao, clarificou; por equi-
voco, os crimes de que tra-
tam estes autos nos arts
357 (roubo) e 207, n.º 9 (pu-
blicacao); quando podia
fazer-o, antes, nos arts 796
(inviolabilidade do domicilio),
em um paragrafo unico,
e 782 (carcer privado).

L. José, 24-9-1926.

E. de S. S. S.

Nota, Visto

300

Elago preele estes autos e os fago com-
visto ao Promotor Publico; do que fiz
este sumario. Eu, João Baptista da Luz,
Escrivao, escrevi.

19034

Vae a denuncia em papel separado
 P. J. de Mello 78 de Setembro de 1926
 O Promotor Publico int.
 João Olympio Cardoso

Nota

E logo recelhi entre outros, do que 300
 fig. este termo. Eu, João Baptista
 Marques, Escrevo, e escrevi.

Nota.

Resigno o dia 13 do corrente, ás
 10 horas, em Cartorio, para ter
 logar o summaio de culpa.
 S. J. de Mello, 30 de Setem-
 bro de 1926.

O Escrevo -

João Baptista Marques.

Certidão

Certifico que entreguei ao Promotor 2400
 Publico o despacho recordado no
 annuario: dou fi.

S. J. de Mello, 7 - 10 - 1926.

O Escrevo - João Baptista Marques.

Certidão

Certifico que hoje recebi recado de 2000
 do de entregação aos rios e os testi-
 monhos: dou fi.

Nota supra. O Escrevo -

João Baptista Marques.

43034

300

300
Lautado
Ologo pinto a estes antes o
macedas em frente; do que
pis este tempo. Em, João Baptista
Almeida, E. Percebo, e
Arceio.

Mandado de notificação

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao Oficial de Justiça deste Juiz, a quem for este assignado, que em seu cumprimento, notifique os testemuhaes Horacio Soares Barboza, João Baptista de Lima, J. Toró Mauril Pequeno, José Francisco E. 2.000 de Barros e Augusto Ferreira de R. 1.350 Andrade, residentes as 1.^{as}, 2.^{as}, 4.^{as} e 5.^{as}, em Monte Alegre e a 3.^a nesta Cidade, e quem assim notificar os réus Alfredo Ferreira Xavier e Abdias Gomes da Silva, também ali residentes, para comparecerem no dia 13 do corrente, ás 10 horas, em Cartorio, a fim de, os testemuhaes depozerem os seus depoimentos, e os réus verem-se no processo pelos crimes previstos nos arts. 196 § unico e 182, do Cod. Penal, sob pena de desobediencia. O que cumprio.

P. José de Aguiar, 7 de Outubro de 1926. Eu, João Baptista Magalhães, Escrevão, o escrevo.

Celso Salles

Testifico que notifiquei, todos os testemuhaes postantes deste mandado, que devem comparecer ao dia para illigarem

C14034

que dirions Paris, par son i bene as
sin, modifiqui en un, que l'ancien
fuecram de l'ancien. A l'epoque de
Le J. J. 12 de l'ancien de 1926

Copie de l'ancien
Jou l'ancien de l'ancien

Q^a 10000

Acto de qualificação.

Dois Treze de Outubro de mil novecentos e vinte e seis, pelos dez hon. senhores do Conselho, onde se achava o Juiz de Direito, comungo Exercício, ali compareceu Alfredo Ferreira Cavier, sendo-lhe feitas as perguntas seguintes:

Qual o seu nome, idade, filiação, estado, naturalidade, estado, profissão, residência e se sobre lei e reservou?

Respondendo chamou-se Alfredo Ferreira Cavier, com quarenta e oito annos, filho de Miguel Ferreira Cavier, natural deste Estado, casado, proprietário, residente em Monte Alegre, sobmeo lei e reservou.

E como não mais disse, nem lhe foi perguntado, lavrou-se o auto, que assigno com o Juiz. Eu, João Baptista Marinho, Escreva publico, reservei.

Carlos Pantar Salles
+ Alfredo Ferreira Cavier

Acto de qualificação

Em acto ppeido, em Cartorio, com
promeu Abdeir Jones do Silve
ao qual foram feitas as seguintes
perguntas:

1. 1000 Qual o seu nome, idade, filiação
2. 4.000 naturalidade, estado, profissão
3. 4.050 residência e se sabe ler e escrever?

Respondem Chaoua e Abdeir
Jones do Silve, com trinta e dois
anos, filhos de Fargues Jones
do Silve, natural deste Estado,
solteiros, agricultor, morador em
Monte Alegre, não sabem
ler nem escrever.

E como não mais deise um
lho foi perguntado, assigna
o juiz com o advogado Dr. Fran-
cisco Lou Cavaleante a regra
de qualificação analfabeta.

Eu, Lord Baptista Marques.
Bellos Dantardalle
Amor Camby.

(Assectada)

Aos treze de Outubro de mil no-
 vcentos e vinte e seis, em Cartorio,
 pelas dez horas, presente o Juiz
 de Direito, comungos Escrevôes do 2º foro
 seu cargo, compareceram os acen-
 sados Alfrêdo Ferreira Xavier e
 Abdias Jones do Silveira, acompa-
 nhados de seu advogado Sr. Fran-
 cisco dos Cavalheiros, a revelar
 o Promotor Publico, sendo in-
 querridos as testemunhas deste
 sumario, como abaixo se vê;
 o que foi este termo. Eu, José
 Baptista da Silva, Escrevô, escrevi.

1ª Testemunha.

Augusto Ferreira de Azevedo, com
 parenta e ceto avô, proprietario
 rio, casado, e residente em Retiro J. 2.º
 e aos cortumes disse modo, termo 6. 4000
 prestado a affirmacao legal. R. 4050
 E sendo inquerido sobre a denun-
 cia, que lhe foi lida, disse: Eito
 Eu soube por ouvir dizer que no
 dia quinze de Setembro findo, pelas
 onze horas da noite no povoado
 de Monte Alegre, os condemnados jo-
 ram a caso de Celestino Jones,
 conduzindo-o para a venda de
 Alfrêdo Ferreira Xavier; que é
 publico e notorio em Monte A-

Alegre ter Celestino, por varios
 vez, recibidos algods roubos
 de amassam de sumo Alfredo
 Termino Parier; que o autor dos
 roubos era Emygdio Marcobino;
 que Celestino Domingos passou a
notar no estabelecimento comercial
civil de Alfredo Termino Parier
ex; que pelo manho do div
 pyente cerca de sete horas, o
 deponente, no qualidade de Sub-
 delegado de Policia de Monte Ale-
 gre, compareceu ao local, pa-
 rendo a reuniao de fuzos para
 esta Cidade; que ao chegar o
 deponente a vinda, encontrou
 as portas e janellas abertas, es-
 tando o preso na sala de jantar;
 que o preso, depois de passar
 algum tempo no Cadear de esta
 Cidade, fora posto em liberdade
 de, a pedido do deponente; que
 puido dizer, por pessoas que nos
 merecem confiança, ter soffri-
 do maus tratos Celestino Domini-
gos. Dada a palavra ao advoga-
 do, as suas perguntas responderam
 a testemunha: que Vicente de
 Souza Bezerra e Subdelegado de
Monte Alegre, nos se dehaue
 prum no exercicio ha dois an-
 nos; que Vicente de Souza accom-
 panhou os accusados, por ve-

ocasiões do furo; que Vicente
de Souza reside no Povoado, ao
posso que o deponente reside
distantes uns dois kilometros;
que o deponente tem dito a Vicen-
te de Souza que, quando elle
deponente se achar ausente, pode-
rá assumir o exercicio de Fel-
gods de Policio; que Celso
Gommes foi interrogado pelo
deponente, em casa d'elle, e não
se queirou de meios factos por
vultar soffridos. Nada mais
dizendo, e dito e achado confor-
me, assigno com o juiz e por-
tes. Eu, João Baptista Maury,
Escrivão, escrevi.

Cella Salty

Augusto Ferraz de Andrada

Alfredo Junior Ferraz

Amador Camillo

2ª Testemunha

Horacio Soares Barboza, com
cincoenta annos, casado, agricult.
tor, e morador em Monte Alegre E. 4/100
e an. costume, disse modo, tendo R. 2+600
prestado o compromisso legal.
E sendo interrogado sobre a de-
nunciação de J. B., antes lida, disse: Não
sou ou não dezo que no noite de
quinta de Setembro findo, pelo

ouzo honor do norte, em Monte
 Alegre, os acusados penetraram
 em casa de Celestino Domingos,
 conduzindo o preso para a venda
 de Alfredo Xavier; que ouviu di-
 zer que o motivo do preso foi
 de achar Celestino Domingos
 implicado num roubo de algo-
 dos de Alfredo Xavier; que ou-
 viu dizer pela canalha ter sido
 Celestino Domingos amarrado
 pelos pés no vulto do mesmo
 Alfredo Xavier; que ouviu di-
 zer que Celestino Domingos pas-
 sou a noite no vulto de Alfre-
 do Xavier, tendo acompanhado
 pelo caminho do rio Cyman-
 te, ao local, o Subdelegado An-
 gito Ferreira de Andrade, que
 fez remetter o preso para a
 cadeia desta cidade. Quedo apa-
 larar os advogados dos acusa-
 dos, as suas perguntas, respos-
 deu: que ignorava, disse, que
 Vicente de Souza acompanhara
 os acusados, por occasião do
 preso de Celestino Domingos; que
 Vicente de Souza é Subdelegado
 de Policia em Monte Alegre, estou
do porre em exercicio Augusto
Ferreira de Andrade; que Vicente
 reside no Povoado e Augusto
 no lugar Retiro, distante uns

C14034

Dois kilometros; que não ouvis di-
 zer ter o offendido se queixado de
 honor soffrido seus tratos. Não
 mais disse quem lhe foi perguntado,
 e livro rachado e assignado
 a seu neto Francisco Fungel, por
 não poder renovar, com o qual
 porter. Eu, João Baptista Allaym,
 Escrivão, escrevi.

Celso Salles
 Francisco Fungel
 Alfredo Fungel
 Amador Camargo

3ª Testemunha.

João Baptista de Lima, com vinte e J. 2.000
 annos, casado, agricultor, mora E. 4.000
 em um chique branco, e aos costumes R. 2435
 desse modo, sendo prestado o seu
 promisso legal. E sendo inque-
 rido sobre a denuncia de J. B., que
 lhe foi lida, disse: Que ouvis
 dizer que o dito, honra e lugar com
 tanto de denuncia, os denuncia
 dos foram a Casa de Celestino Jo-
 nes, dito, Celestino Domingos,
 effectuando a sua prisão; que
 ouvis dizer ter sido a prisão
 effectuada, por estar o offendi-
 do implicado num roubo de
 algodo de Alfredo Xavier; que
 ouvis dizer ainda que, o offendi-

offendidos, submettidos a interrogatório, negou estarem implicados no roubo; que ouvis dizer ter sido Celestino amarrado pelas pernas por gente de pouco sufficientem; que no dia seguinte, Celestino fôro conduzido preso para a Cadeia desta Cidade, tendo porrodo a noite no reúdo de Alfredo Xavier. Fado a falar as advogadas dos accusados, ás suas perguntas respondendo ainda a testemunha: que ouvis dizer ter Vicente de Souza acompanhado os accusados, por occasião do prisão; que Vicente reside no Povoado, ao pé do que antigo Forno de Soudade mora aos seus dois kilometros de distancia; que não ouvis dizer ter-se offendido se quem todo de ter recebido suas cartas por parte dos accusados. Fado mais dizer, nem lhe foi perguntado, e lido e achado com fôrma, assigno a seu rogo por um sobrelheirante Francisco Gurgel, com o qual se parte. Ent. João Baptista Marçal, Escrivo. e escrevi.

Behnally
 Francisco Gurgel
 Affonso Teodoro
 Amador de Camargo

4.^a Testemunho.

João Francisco de Barros, com c. 2. or.
 Cozido, p. 100 annos, corado, agri. E. 4/10
 cultor, morador em Monte Alegre R. 2/2.
 que, e por castrense, disse modo
 tudo prestado a affirmação
 legol. E sendo interrogado sobre
 a denuncia de J. L. que lhe fôr
 lido, disse: Eu a dei de S. Paulo
 no sabbado, notou em Monte Ale-
 gre um certo movimento; que in-
 dagando do que se tratava, veio
 a saber que Celestino viera pa-
 ra para esta Cidade, visto isso,
 fui suscito de roubo sobre o
 mesmo; que ouvisse dizer que o
 preso foi effectuada pela acen-
 sores, alta hora da noite, no re-
 siduário do offendido, o qual
 fôr conduzido para a casa de
 Alfredo Carne, onde ficou;
 que no manhã do dia seguin-
 te, o preso foi entregue ao Sub-
 delegado Augusto Ferreira; que
 em Monte Alegre se commentou
 ter sido preso atarrado pelos
 p. e suspensos por uma corda,
 com o fim de obter-se o confes-
 são de Celestino. Dado a pala-
 vra as advogadas os seus per-
 guntos responderam ainda a testi-
 monio: que sobre ter visto
 de Louzo acompanhados os ac-

14034

accusados, por occasião do preso;
que viuente morto no Povoado e
Subdelegado Augusto Ferreira me
de fora do mundo; que não ou-
vio dizer ter Celestino se queixado
a algum de haver soffrido más
tratos por parte dos accusados,
pennente. Vado mais foi pu-
guntado, e lido e achado con-
forme, assigno com o juiz e
partes. Em João Baptista Villa-
que, Rescuido, e rescui.

Célio Sallé

x João Francisco de Barros

Agostinho Ferreira, irmão

x Antônio Camillo

5ª Testemunha

J. 2.000 Laurel Pequeno Presidio de Souza,
C. 4.000 com vinte e seis annos, casado, ci-
vil, 2.400 lislo, residente neste Estado, com

costumado de ser modo, tudo per-
fundo o compromisso legal. E me

Pit. disse: Em um dia de sabbado,
alguns dias depois do facto de
que trata a denuncia, achava-
se o depoente debaixo de um
arvore, defronte do Case do
melhor fazendeiro Pedro de Alve-
ro, pelas tres horas da tarde, quan-
do ali chegou um menino
procurando o Delgado Walfredo

Costo, para intrigar - lhu mudo
carta; quem o mesmo deu, ter o
trize para quatorze annos; quem
indagando a testemunha quem
monstrava a dita carta, o mesmo
responderem quem era seu pai Algu.
do Parier, e qual pedia as li-
gads para por em liberdade o
preso Celestino Tomingo; quem
a testemunha indagando tam-
bem o motivo do prisao, e refre-
do mesmo lhu responderem quem
o preso era ladrao de algodao
em lhotu Algu, de tres annos
a esta parte, e se' agora zoro
descoberto; quem perguntando ain-
da como zoro possivel zoser
a descoberta, o mesmo mesmo
lhu respondera quem seu pai, de
pai de lhou presado Celestino
e dependurara pelos pez. Tado
a paitura ao advogado do acen-
sado, as suas perguntas respan-
du: quem nos sevio dizer quem
Celestino, preso no Cadiao de Sto
Cidodo, se houvesse quiseado de
ter recebido maos tratos pelos
accusados, Tado mais lhu foi
perguntado, e lido, e achado em
forma, assigno Francisco Jungel,
a seu rogo, quem nos sevio res-
pon, como quis e portar. Em, João
Baptista Chargin, e servos, e

C19034

reçivi.

Belu Sally

Francisco Gungel

Alfredo Ferraz Ferraz

Alfredo Ferraz Ferraz

Certidão

2400

Certifico que sustinerei as Testemunhas
ultras a cada uma de per si, por
ro que, como Mudeiro de seus
actas, residencias, dentro de
um anno, e communicar
em Juizo: Dou fe.

S. Paulo, 13-10-926.

O Escrivo

João Baptista da Silva

7.2000

Interrogatorio

6.4000

Em acto seguido, presente

1.14500

o Juiz de Direito, com o Escrivo
em seu cargo, em Cartorio,
onde se achava o Alferes Fer-
nando Xavier, pelo dito Juiz
lhe foi feito o interrogatorio pelo
modo seguinte:

Belu Sally

Perguntado qual o seu nome, fili-
ação, idade, estado, naturalidade,
de profissão, residencias e se se
leu ler e escrever?

Respondendo chamou-se Alfredo
Ferreira Xavier, filho de Illegel

119034

Furnir com quanto
e vito aueis, casado, notuol
deste Estado, paronymico, re-
sidente em Monte Alegre, so-
bendo ler e escrever.

Perguntado se tem factos a al-
legar ou provas que justifi-
quem ou mostrem a sua in-
nocencia?

Respondeu que tem, e segun-
ta o parage do lei para o
seu advogado apresentar a
respectivo defensor.

Vado mais disse, e disse e ael-
do coupon, assigno com o
fui. Eu, João Baptista Elor-
que, Escrivão, escrevi.

Acto Rantos Sally

Alfredo Figueira Tronco

Eschbacher

Interrogatorio

Em acto pyuido, em nome Cor-
torio, presente tambem o assen. J. do
ado Abdois Gomes do Silveira, B. 4/1000
pelo dito fui, llo foi feito o inter. R. 1.400
rogatorio pelo modo que se seguiu:

Perguntado qual o seu nome, fili-
ação, idade, estado, notualidade
profissão, residência e se sabe
ler e escrever?

Respondeu chamai-se Abdois
Gomes do Silveira, filho de Pargino
Gomes do Silveira, com trinta e dois

C19034

Declaratório

anun, cultivos, notando deste Es-
tado, agricultor, residente em
Monte Alegre, não sobeando em um
exercicio.

Perguntado se tem factos a alle-
gar ou provar que justifiquem
ou mostrem a sua inocencia?

Respondeu que tem, e pediu
o prazo de lei para o seu ad-
vogado offerecer a defesa.

Mado seiois desir, e lido e
achado conformar, assigno
o juiz com dois testemunhos
presenciaes. Eu, João Baptis-
ta da Silva, Escrivo, e escrevi.

Elmo Santarita
Augusto Ferreira de Andrade
Francisco Gungel

Visto

300

E logo, de ordem verbal do Juiz de
Direito, foram lidos, antes, com vis-
to do Advogado Dr. Francisco
Lvo Cavalcanti; do que foi
este livro. Eu, João Baptis-
ta da Silva, Escrivo, e escrevi.
Hto. em 14-10-926.

Vattam cum q. roger em três
folhas de papel, cellados
São João, 16/10/926
Amorim

C19034

Egregio Julgador:

Alfredo Ferreira Xavier e Abdias Gomes da Silva foram denunciados pela Promotoria Publica desta Comarca, como incurso nos arts 182 e 196 § unico, do Cod. Pen.

O facto foi o seguinte: Alfredo Ferreira Xavier sabedor de que Celestino Domingos lhe estava furtando algodão em o seu armazem, convidou Abdias Gomes da Silva, João Celestino e José Campos, para irem á casa de Celestino Domingos afim de ver se delli arrancavam a confissão do furto que estava praticando.

Antes, porem, de ir para a casa de Celestino Domingos, lembrou-se Alfredo Xavier de convidar Vicente de Souza, que é autoridade policial em Monte Alegre, para este os acompanhar naquella diligencia que pretendiam fazer.

Chegados que foram á casa de Vicente de Souza, e expostos os fins daquella visita, este de bom grado accetou a missão e, revestindo-se da sua qualidade de autoridade policial, foi com os demais á casa de Celestino Domingos, onde effectuou a sua prisão.

Pelo Celestino Domingos foi Vicente de Souza e conduzido ao estabelecimento commercial de Alfredo Xavier, ali, foi o mesmo interrogado por Vicente de Souza, sobre o caso do furto do algodão e passou o resto da noite em companhia não se

mente em companhia de Alfredo Xavier e Al~~ed~~ias Gomes, mas, igualmente, na companhia de Vicente de Souza que ali se conservou até quasi ás 5 horas da manhã.

Isto aconteceu na noite de 15 de Setembro ultimo. No dia seguinte, levado o facto ao conhecimento do Sr. Augusto Pereira de Andrade, Sub-Delegado de Polícia, em exercício, na povoação de Monte Alegre, este comparecendo ao estabelecimento commercial de Alfredo Xavier, onde se encontrava, preso, Celestino Domingos, ratificou tudo quanto havia feito Vicente de Souza, mantendo a ordem de prisão e remettendo o preso para a cadeia publica desta cidade.

Em presunção de Sub-Delegado de Monte Alegre Celestino Domingos nenhuma declaração fez de horror soffrido máos tratos por parte de Alfredo Ferreira Xavier e Al~~ed~~ias Gomes, e esta reclamação não podia ter sido feita, sendo que, effectivamente, nenhum máo trato soffreu o prisioneiro.

Durante o tempo em que esteve na cadeia publica desta cidade, Celestino Domingos tambem nenhuma declaração fez a respeito.

Com indizível surpresa soube Alfredo Xavier que a autoridade policial de São José estava abrindo inquerito, para apurar a sua responsabilidade no caso da prisão com máos tratos soffrida por Celestino Domingos.

Intimado para dar o seu auto de per-
guntas, Alfredo Ferreira Xavier o fez no
dia 18 de Setembro, juntamente com
Abdias Gomes, e, por, entretanto, a
autoridade policial tivesse ouvido a
Vicente de Souza Byerra, a autoridade
que prende Celestino Domingos, e a
juiz Celestino de Souza e José Campos
Tealva por, igualmente, acompanhá-
ram os denunciados, nas diligências
que fizeram, no intuito de obter a
confissão do furto commetido por Ce-
lestino Domingos.

Meritíssimo Julgador:

A denuncia de fto foi apenas dada
contra Alfredo Ferreira Xavier e Abdias
Gomes, deixando os nomes de Vicente de
Souza Byerra, José Celestino de Souza e
José Campos, apagar de serem os nomes
dos mesmos referidos por varios testem-
unhas que depuzeram no inquerito po-
licial.

Pela denuncia de fto, foram Alfredo
Xavier e Abdias Gomes denunciados co-
mo incurso nos arts 182 e 196 § uni-
co do Cod. Penal Brasileiro.

Lei o art. 182:

" Causar á pessoa petenola, ou se-
" questrada, máis tratos, em ra-
" ção do lugar e da natureza da
" detenção, ou qualquer tortura co-

C19034

"poral: Pena - de prisão celular de
"um a tres annos.

Em relação a este artigo 182, por que foram denunciados, allegam Alfredo Pereira Xavier e Abdias Gomes, em seu favor, que da instrução preparatória não ficou provado houvéssem elles commettido o facto delictuoso. E' assim que a primeira testemunha - Augusto Pereira de Ancha de - diz que Celestino Domingos não se queixou a elle, que e' autoridade policial em Monte Alegre, e, no dia 16 de Setembro ultimo, compareceu ao estabelecimento commercial de Alfredo Xavier, de que este em Abdias Gomes lhe haversse proporcionado malos tratos, durante a noite em que passou, sob custodia, no mesmo estabelecimento commercial, facto que somente aviu relatado por pessoas que não merecem confiança. As 2.^a e 4.^a testemunhas foyem, como Augusto Pereira, as mesmas declarações, isto e' porem seu isolamento moral e' que diziam haver Celestino Domingos soffido malos tratos, quando em custodia, no estabelecimento de Alfredo Xavier, na noite de 15 de Setembro ultimo.

O Depoimento da ultima testemunha, neste ponto, e' o que nos merece algumas considerações a respeito. Diz Manoel Pequeno do Desiderio de Souza que alguns dias depois do facto de que trata a denuncia etc. ora, Celestino Domingos foi remettido para

C14034

para a cadeia publica desta cidade, no dia 16 de Setembro ultimo; no dia 18, Celestino Domingos, já em liberdade, apresentou a' autoridade policial desta cidade, para prestar as suas declarações; logo não sabemos onde Manuel Pequeno foi encontrar o filho do denunciado Alfeu do Navier, com uma carta de seu pai, pedindo a liberdade de Celestino Domingos, nesse alguns dias depois do facto da denuncia, desde que essa carta, quando emitto, devia ter vindo a 17 de Setembro, dois dias depois, e dois dias não podem ser alguns, desde que alguns e' uma quantidade indeterminada, numericamente maior do que dois. O depoimento de Manuel Pequeno, pois, e' dissonante, confrontado com os outros depoimentos; notamos, e' singular o interesse tomado por Manuel Pequeno, a ponto de indagar do menino

- " quem mandou a dita carta;
- " o motivo da prisão;
- " como fôra possível fazer a desobediência;
- " besta.

De modo que nos faz crer já estar Manuel Pequeno Desiderio de Souza com o espirito pareado, para servir de testemunha no presente processo.

Mas vamos admitir, por hypothese, que o depoimento de Manuel Pequeno possa ter valor juridico, e estudemos o caso das declarações do menino. O facto da

prisão de Celestino Domingos ocorreu a 11
 "horas da noite; áquella hora, o filho de
 Alfredo Xavier dormia em a sua casaola
 de morada que não é a mesma onde tem
 elle o seu estabelecimento commercial; no
 dia seguinte, logo cedo, o preso foi entregue
 que ao Sub-Delegado de Policia de Monte
 Alegre. Como, pois, soube o filho de Al-
 fredo Xavier que seu pae dependurara
 Celestino Domingos pelos pés? Si são ver-
 dadeiras as declarações de Manuel Pequeno,
 esta creança deve ter ouvido tal historia da
 mesma fonte que ouviram as outras teste-
 munhas — de gente sem idoneidade moral.
 E essa creança enthusiasmoou-se com a pri-
 meira impressão que do facto recebeu e
 a auder a narrar ao primeiro que o in-
 terrogara. Dahi, siger Berard de Glageux,
 na sua obra — Les Passions Criminelles,
 1893 :

"as crianças mentem quasi sempre",
 e o professor Brouardel, citado por Evaris-
 to de Moraes :

"a creança se embala, narrando
 " phantasias que sabe serem inter-
 " namente falsas".

O Dr. Motet, na sua monographia Les
Fausse Témoignages des enfants de-
vant la justice, tambem assim se ex-
 ptema :

"O juiz resiste difficilmente a palana
 " da creança, que encara como um
 " cera. Dessa confiança podem re-

CMV34

sultar as maiores iniquidades."

Imaginemos, pois, o Dr. Matet se referir às creanças que emponecem perante o juizo, onde a austeridade do acto lhe pôde imprimir, no espirito, qualquer idea de temor, quanto mais no caso em apuro, em que uma creança, respondendo ás perguntas de um interllocutor inconveniente, procura fazer uma atmosphera de admiração para seu pai, que tem a gloria de disculpar com gestos que lhe furtava alvado, e, sem comprehender o mal que lhe foy, descreve com tristezas mais vivas aquellas mesmas historias que ouvira de pessoas irresponsaveis, residuente, sem porração.

Sendo isto se admitthimus que o Depoimento de Abanul Piquero Desiderio de Souza seja, effectivamente, um Depoimento capaz de encener da criminalidade de Alfredo Pereira Xavier e Abdias Jones, o que nos acontece, porque é um Depoimento capcioso, conforme a realidade que delle fizemos.

Assim,

Meditissimo Julgador,

venho, pois, pelas pessoas dos presentes autos nenhuma autoria cabe aos denunciados, do facto de que se queixa a supposta victimella Celestino Domingos, de ter sido amarrado e cingido pelos pés, por Alfredo Pereira Xavier e Abdias Jones.

C19034

A Promotoria Publica tambem denunciou Alfredo Xavier e Abdias Jones como incurso no art. 196 § unico do Cod. Penal.

Diz o cit. art. e seu paragrapho:

"Entrar a' noite na casa alheia, ou em
"quaesquer de suas dependencias, sem li-
"cenca de quem nella morar; si o crime
"fu commettido exercendo-se violencia
"contra a pessoa, ou usando-se de ar-
"mas, ou por duas ou mais pessoas que
"se tenham ajuntado para aquelle
"fim: prisao cellular por tres meses
"a um anno, alem da pena em se
"recorre pela violencia."

No caso em apreço, temos que saber se Alfredo Xavier e Abdias Jones, os unicos de-
nunciados, nao sabiam porque, desde que
Vicente de Souza, Joao Celestino e Joo Campos
tambem acompanharam a pequena victima
ao estabelecimento commercial de Alfredo Xa-
vier, entraram na casa de Celestino Domini-
gos e de la', voluntariamente, o tiraram.

Deste outro tal facto nao consta. Apenas
a segunda testemunha diz:

"que eu sei dizer que na noite de quinta
"fe de Setembro findo, pelas onze horas
"da noite, em ellante Alago, os accusa-
"dos penetraram em casa de Celestino
"Domingos, emoluzindo-o preso para
"a venda de Alfredo Xavier".

As demais testemunhas nao falam que os
denunciados houvessem penetrado na casa
de Celestino. Ellas dizem que elles foram à

C19034

casa de Celestino Domingos, indicando-o

"para a guarda de Alfredo Per
"reira Xavier";

diz a primeira testemunha;

"effectuando a sua prisão" diz
a terceira;

"que a prisão foi effectuada
"pela accusação, alta hora da
"noite, na residência do offen-
"sado";

diz a 4ª testemunha, sabendo todas do
facto, mas porque tivessem visto, mas por
que poderiam dizer.

Logo ninguém viu a pratica do facto
delictuoso de que trata o art. 196 § unico
do Code. Pen., e pelo qual foram Alfredo
Xavier e Abdias. fomes denunciados.

Mas si e' pela autoria desta crime
que estão respondendo os denunciados, por-
que a Promotoria Publica desta Comar-
ca silencia, na sua denuncia de
fº, quanto aos nomes de João Celesti-
no de Souza, Jon' Campos e Vicente de
Souza Bezerra, especialmente no tocan-
te a esse ultimo, que foi o verdadeiro
autor da prisão de Celestino Domingos?

E' uma interrogação que deixamos a
ser respondida por V. Excia. que, certamen-
te, depois haver a Promotoria Publica
feito muito bem, porque uma vez que
Vicente de Souza, que e' autoridade policial
em Abonte-Alagoa, muito embora não
estaja em officio, mas arropando-se

em prestando-se das funções de seu cargo e tendo realizado a prisão de Celestino Domingos, acto que foi mantido pelo Sub-Delgado em exercício, deixou de misto haver a encorajação da figura delictuosa de Arata o art. 196, § unico, a'ima citados.

Ademais, o Augusto Pereira de Andra de quem diz, no seu depoimento de fls 26:

" que Vicente de Souza reside na povoação,
 " cá, ao passo que o depoente reside de
 " Avante uns dois kilometros; que o de
 " poente tem dito a Vicente de Souza
 " que quando elle depoente se achar
 " ausente, pode assumir o exercício
 " de Delgado de Policia",

donde se conclue que Vicente de Souza, quando Celestino Domingos, o fez cinto de que o probrá fazer, prisão que foi, no dia seguinte mantida pelo Sub-Delgado de Policia de Monte Alegre que a deu por hum feita e acabada.

Alfredo Pereira Xavier e Abdias Gomes não foram os autores da prisão da prenda victima, mas apenas acompanharam Vicente de Souza, quando este foi effectuar a referida prisão, para assignações policiaes.

Meritissimo Julgador:

Nada ha deuter entre estes autos que auto, pize o convencimento da autoria dos factos delictuosos que se pretendem attribuir a

C4034

Alfredo Ferreira Xavier e Abdias Gomes, neste processo que tem apenas um aspecto interessante — haver feito do criminoso, que é Celestino Domingos, pelo nome enquanto não se fize prova em contrario, de que elle é o autor dos furtos de algodão, realizados no estabelecimento commercial do primeiro dos denunciados, — em victimas innocentes.

Das testemunhas que depuseram na instrução preparatoria, nenhuma viu os denunciados prenderem a pseudo victimas, nem acompanhar a pelas ruas e suspender a, e é incrível que se tendo dado tal facto não se encontrasse ao menos uma testemunha de vista, e o proprio Celestino Domingos, no dia seguinte ao de sua prisão, não se queixasse ao Sub-Delegado de Policia, dos maos tratos porem-tura recebidos.

Pelo exposto e pelo mais que os autos contem e postula em favorado pelo espirito equitativo de V. Exa. Alfredo Ferreira Xavier e Abdias Gomes, por seu advogado abaixo assignado, pedem e esperam se seja julgada improcedente a denuncia de V. Exa. contra elles offerecida, pela Promotoria Publica desta Comarca, e que de que, V. Exa. os impronuncie, e que pedem, praticar mais um acto de esclarecimento e veracidade.

Testica.

São José do Rio Preto, 16 de Outubro de 1926
 Francisco de Paula



Advogado

119034

Visto

300 Dos autos de Outubro de mil novecen-
tos vinte e seis, em um Cartório, ju-
rets antes com visto do Promotor Pu-
blico; do que fiz este termo. Em João
Baptista da Silva, R. Carreira, o servi.
R. Carreira em 18-10-1926.

5000 Noticiam os presentes autos que em a noite de 15
de Setembro ultimo, no povoado Monte Alegre, des-
te Districto, os individuos Alfredo Ferreira Xavier e
Abdias Gomes, sob o pretexto de que Celestino
Fomings roubára algodão pertencente ao primeiro
dos denunciados, - penetraram, alta noite, em
casa de Celestino, cuja prisão effectuaram,
mantendo-o detido durante todo o resto da noi-
te de 15, e procurando, com emprego de vio-
lencia physica, obter do mesmo a confissão
da autoria do roubo do algodão.

É este, em resumo, o caso dos autos.

O exame pericial de fls. 6 a 7 constata as vio-
lencias physicas soffridas pela victima.

As testemunhas referem-se, com a differença
de pequenos detalhes de pomenos importancia,
ao facto delictuoso praticado pelos indiciados,
os quaes igualmente o confessam, embora
procurando justificar o emprego dos "rêlhos"
como apenas para amedrontar a victi-
ma (ver fls. 9 r. = auto de perguntas a Abdias
Gomes da Silva)

Est posto, opinio pela pronuncia dos denuncia-
dos Alfredo Ferreira Xavier e Abdias Gomes
da Silva, nos termos pedidos na denuncia.

São José de Mipibú, 21 de Outubro de

C1934

1926. p

Francisco Leuzes del bello;

Pato e Conclusão

E logo reunii estes autos com o
 parecer sobre o supran, e joas
 concluiu ao fim, de virado; do
 que foi este termo. Eu, João
 Baptista Marçan, Escrivão, o
 escrevi.

C. J.

Vistos estes autos.

O Promotor Publico desta Comarca
 offerece denuncia contra Alfredo
 Ferreira Xavier e Medeiros Gomes da
 Silva, por terem, cerca de 11 horas
 da noite de 15 de Setembro pro-
 ximo findo, na praça de Bon-
 te Olegio, desta Municipidade, entrado em
 casa de Celestino Domingos, sob o
 pretexto de que este contava al-
 godão pertencente ao primario de-
 denunciado; alli effectuaram a pri-
 sa de Celestino Domingos, sem
 que exporem qualqum parcella
 de autoridade, conduzindo-o pa-
 ra o estabelecimento com muni-
 cipal de Alfredo Xavier, privan-
 do-o de sua liberdade pessoal e
 retendo-o, durante toda a noite,
 nos fundos do mesmo estabeleci-
 mento, onde o preso e representado
 soffreu maus tratos, sendo de-

5/1000

perdurado f.º f.º, afim de se
obter a confirmação da autoria
do roubo.

O representante do Ministério, em
sua denuncia, classificou os cri-
mes nos arts 186, § unico, e
189 do Código Penal.

Procedendo-se ao exame de
culpa, em presença dos juizes,
firmamente qualificados, foram
ouvidos cinco testemunhas re-
merarias, sendo, afinal, interro-
gados os mesmos juizes, cujo defen-
sor offereceu os allegatos exci-
ptos de fls.

Examinado o parecer do Sr. Promo-
tor Publico, subtrahiu os autos
conclusos.

Em seu conjunto, os depoimentos
das testemunhas confirmam po-
sitivamente o relato feito na
denuncia. Os juizes, nos autos
de perguntas de fls 9 e 10 verso,
confessam, em parte, a auto-
ria dos factos incriminados.

Na defesa, allegam que foram
acompanhados, no acto da pei-
ção, por Vicente de Sousa Pe-
reira, Sub Delegado de Policia de
Bomito Alegre. Entretanto, e a
testemunha Augusto Ferreira de
Budiade quem affirma "que Vi-
cente de Sousa Pereira não se

acha em exercicio ha duas ou tres
annos, e que a piraõ não foi
feita nem autorizada pelo depou-
te" (fl. 10 e 25 v.). Também o
co-adjutor Xavier annua "que
Vicente de Souza e' Sub-Delegado,
embora nem estar em exercicio"
(fl. 10 v.). Ainda a mesma con-
firma "que Augusto Ferreira de
Budiade e' o Sub-Delegado de Poli-
cia, em exercicio" (fl. 31 v.). Em-
bora Augusto Ferreira tenha dito a
Vicente de Souza que, quando
elle se acham ausente da pro-
vincia, poderia assumir o exer-
cicio da Sub-Delegacia, e sa-
bido que isto não se transmi-
tte verbalmente, mas procedendo
com as necessárias officinas ao suble-
tante e ás demais autoridades.
Allegam ainda que Celestino por-
con a noite em companhia não
somente de Alfredo Xavier e Jo-
sias Gomes, mas, igualmente, na
companhia de Vicente de Souza,
que se encontram no estabelecimen-
to commercial até quasi ás
cinco horas da manhã. Toda-
via, dos autos se descripta "que
Vicente de Souza e outros se reti-
raram delli ás 12 horas da
noite, ficando somente Alfredo
Xavier e Josias Gomes" (fl. 8 v.).

72
C19034
É o proprio co-um Abdeas, Gomes
quem diz "que Celestino" pas-
sou a noite trancado numa
quarto" (9 v.).

Allegou mais que Celestino, na
monha seguinte, não foi ao
Sub-Delegado Augusto Ferreira re-
vhumá declaração de haver so-
ffrido mais tortura. É cuml que
o não podem fazer, por se a-
char na presença dos srs.

A defusa certifica mais "que Vi-
cente de Lourenço é autoridade po-
licial, muito embora não es-
teja em exercício, mas acor-
rando-se ou sentindo-se das
funções de seu cargo realinou
a prisão de Celestino" (35 v.).

A ordem de prisão, effectuada
pelo sr., acompanhado de Vi-
cente de Lourenço, emana de au-
toridade incompetente e, além
disso, destituída das solemnida-
des externas necessárias para
sua validade.

Um dos elementos do "crime
contra a inviolabilidade do do-
milio" é a "entrada na casa
contra a vontade de quem nel-
la reside". A entrada na ca-
sa ainda só é possível quan-
do se perficia contra a vontade
do seu morador. A tutela

uho da formação da culpa, em
uma totalidade, não fallam
em existência material ou mes-
mo passiva, prevendo-se
que tenha precedido consente-
mento de Celeritas.

3
Tendo de parte em crime, torna-
se memoris superior si or ius,
não responsabilis pelo de "piora-
ção da liberdade pessoal, em
crime privado, com mais tra-
to", mesmo porque "a concu-
rência ideal ou formal não
constitui propriamente a plu-
ridade de crimes, porque em si
goz não offerece, quanto ao fun-
do, senão uma só e mesma
actuação criminosa, e que da-
re concurso ideal quando um
crime é committido intencio-
nalmente para preparar, exe-
cutar outro, ou para o proci-
to respectivo ou conseguir a
impunidade" (v. Vieira - Co-
digo Penal Comentado, Parte
Geral, Vol. 2, pag. 337 e 338).

1
Este caso he realmente dois cri-
mes, mas elles constituem um
só na consciência do agen-
te; assim um vinculo, um
neco or lica de tal sorte que
embora complexo o crime
que seve de mais, assim

72
049434

como o que era o objectivo do
agente, não ~~constitui~~ mais
do que um só e mesmo ci-
me" (obra citada, pag. 338).
Separada, como está, a *sy-*
mpathie do crime previsto no
art. 196, § unico, do Código
Penal, na opinião dos autores
não se trata propriamente
de delictos distinctos, um dos
quais tivesse sido praticado
para preparar ou facilitar
o outro, porém, de actos cons-
titutivos de um mesmo de-
licto. E pelo dicens actos
que os reis ~~teriam~~ de prati-
car desde a *concepção* até
a *commenciação* do facto, es-
ta caracterizado o crime ca-
pitulado no art. 182 do mes-
mo Código; do mesmo mo-
do que num caso de mor-
te, não são por isso articuladas
como delictos concorrentes o por-
te de armas, a ameaça e
o ferimento.

A materialidade do crime a
que se refere o art. 182 do
Código Penal, está suffimen-
tamente demonstrada pelo
auto de corpo de delicto de
fls 6, que conta as vio-
lencias physicas soffridas

por Celestino; igualmente, es-
ta' provada, e confirmada pe-
los réus, a retenção ou con-
servação em segredo do offen-
dido. Dúvida não ha, so-
bre o crime e sua autoria,
ficando determinados os exte-
mos daquelle e de caber es-
ta aos réus, e não influido a
allegação de ter sido um dos
actos - a prisão ordenada ou re-
alizada por Vicente de Lou-
na, autoridade policial fora
do exercício ha dos réus.

Portanto, julgo, em parte, pro-
cedente a denuncia, para pro-
nunciar Alfredo Ferreira Cla-
veir e Abdias Gomes da
Silva incurso no art. 182
do Código Penal, supletando-
se a' prisão, liberdade e
multa.

Expedir-se mandado de pri-
são em duplicata, salda-
fôrna provisória, que
arbitrio para o primeiro
réu em 1.000\$000 e para
o segundo em 600\$000.

Denunciar os nomes dos réus
no rol dos culpados.

Intime-se.

S. J. de Ilipilim, 22-10-926.

Belos Santos Salles.

Pato

300 E logo recibi estes autos com
a despacho de promotor re-
tro, do que fiz este termo.
Em, João Baptista da Silva,
Escrivão, o recebi.

Certidão

2400 Certifico que lancei o nome
em rúas no rol dos culpados:
João Zi.

2400 Certifico mais que intimei
o Promotor Público, deixando
de intimar os rúas e seu ad-
vogado, por se acharem au-
sentes: João Zi.

S. José, 23-10-1926.

O Escrivão -
João Baptista da Silva.

Luctado

300 E logo junto a estes autos a peti-
ção em frente; do que fiz este ter-
mo. Em, João Baptista da Sil-
va, Escrivão, o recebi.

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Piratõ desta
Comarca.

N. b. Arbitro a fianca em 1.000.000,
incluida na mesma a importancia
das contas calculadas e dos juros.
Deja o Sr. Promotor Publico sobre a con-
cedida da fianca, e, nos se offendo,
com- se o fôr no fim compen-
tente. S. Joz, 23-10-926. Celso Sallé.

Viz Alfredo Ferreira Xavier, que estau-
do pronunciado por esse Juiz, como
illegado no art. 182 do Cod. Penal,
e querendo prestar fianca definitiva,
requeira a V. S. digue-se de arbitrar
a referida fianca, incluindo nella
a importancia dos juros, depois de
ouvido o Promotor Publico.

Deposimento.

S. Joz de Piratõ, 23 de Outubro de 1926.
* Alfredo Ferreira Xavier



Visto

300 E logo jacto estes autos com visto
ao Sr. Promotor Publico; do que
fiz este termo. Eu, José Baptis-
ta Marques, Escrivo, e recebi.

Vto

em 23 - 10 - 1926.

Trada a oppôr a pretensão do requerente.

São José de Missões, 23 de Outubro de 1926.

Francisco Leuefudellelo;

Visto

300 E logo recebi estes autos com
o parecer supra; do que
fiz este termo. Eu, José Baptis-
ta Marques, Escrivo, e
recebi.

Lutado

300 E logo jacto a estes autos o
embargamento em prete; do
que fiz este termo. Eu, José
Baptista Marques, Escrivo,
e recebi.

C190347

Certifico que o termo de fiança
 e o de Compromissamento são do
 teor seguinte: = Termo de fi-
 ança Depunitivo prestado
 a favor de Alfredo Ferreira
 Xavier. = Aos vinte e três de
 Outubro de mil novecentos
 vinte e seis, nesta Cidade de
 S. José de Mipilim, em meu
 Cartório, presente o Juiz de
 Direito, Domingos Escrivão de 10000
 seu cargo, Compromisso de R. 3/4 900
 Alfredo Ferreira Xavier, pro-
 prietário e residente em Ilan-
 te Alegre, este Districto, e por
 elle foi dito que se obriga
 como fiador e principal pa-
 gador, ao pé do Juiz, e na
 forma da lei, pelo quantum
 de um conto de reis (1.000.000),
 em que se achou arbitrado a
 fiança depunitiva que ao su-
 plicante foi concedido por
 ter, para não se lixar, pelo
 crime previsto no art. 182
 do Código Penal, por que isto
 processado, em virtude do
 denunciio do Promotor Públi-
 co; e pelo presente termo se
 obriga até a ultima sentença
 do Tribunal Superior, a pagar
 a supradito quantum, se di-
 scar de comprometter á audien-

audiência de julgamento se
se for condenado e fugir
antes de ser preso. Para garan-
tia e segurança de todos de-
positos em Cofres do Inten-
dimento Municipal, valor cor-
respondente à referida fian-
ça. E para cautelar, fize-
rmos, que assigna o juiz com
o interessado. Eu, João Bo-
pinto Hauguer, Escrivão, o
escrevi. (Ass) Celso Augusto
Saller. - Alfredo Ferreira Ca-
vier. Continuo uma estan-
gillio federal de avis mud-
ris, devidamente inutiliza-
do." Termo de Campana-
mento de Alfredo Fer-
reira Cavier. E logo no
data retro, em Antonio,
presente o réu Alfredo
Ferreira Cavier, por elle
foi dito que se obriga
a comparecer á audien-
cia de julgamento pelo
crime previsto no artigo
182 do Código Penal, por
que é processado neste juizo,
uma vez que seja citado
para isso, sob pena de se
julgar quebrada a fian-
ça de se ser recolhido á Ca-
dêa. E para cautelar, fize-

2/1000

este termo, que assigno. Eu,
João Baptista Marques, Es-
critor, o escrevi. (A) Alfrê-
do Ferreira Xavier. Nada me
is se continha em dito ter-
mo de fiança e de cam-
paccio, aqui fiel-
mente transcripto, a cujo
original me reporto, e dou
fê. Com. Form. Data retm.
O Escrivor, João Baptis-
ta Marques.

Voto

Teu inter antes que pagar
de sellos por quatro folhas
de papel escripto, inclusive
a seguinte, a quantia de
dois mil e quatrocentos reis
cuja estampilha vos abai-
xo inutilizada.

L. J. de Almeida de Oliveira de 1906
O Escrivor João Baptista
Marques



19034

Cauta dos Custas.

Do Juri de Pirito - Sentença -	5/000
Do Promotor Publico - (Pauze)	5/000
Do Escrivão - Custas cotadas -	18/000
Cautagum -	2/000
Sellm do autm -	2/400
	32/400

S. Juri, 23 - 10 - 926.

O Escrivão -
João Baptista Magalhães.

300

Conclusas
E logo daes estes autos con-
clusos ao Juri de Pirito; do
que foi este termo. Eu,
João Baptista Magalhães, Es-
crivão, o escrevi.

Cgo

Vitor.

Julgo por sentença a fiança
definitiva fundada a favor

C/4039

do meu Alfo de Ferreira Xavier,
afim de quem produzam os seus
effeitos.

Contos na forma de lei.

S. J. de 23 de Outubro de 1926.

Carlos Dantas Fally.

Outro

E logo se lhe está, antes, com
a sentença n.º 1 e superior; do
que fiz este termo. Em, João
Baptista Menezes, Escrivão,
o recebi.

300

Certidos

Certifico que entreguei o dispa-
cho de promover a Alfredo 2.º
Xavier: do n.º 1.

S. J. de 23 - 10 - 1926.

O Escrivão -

João Baptista Menezes.

019034

Lentado.

300 Elogio pinto a estes autos a petição
em frente; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista da Silva, Es-
crivão, escrevi.

Alm. Sr. Dr. Luiz de Brito Pereira
Comarca.

N. A. Tome-se paterno.

S. Jac', 23-10-926.

Belosaltos.

Piz Alfredo Ferreira Xavier que, tendo sido pronunciado por esse Juiz, como incurso no art. 182 do Código Penal, por denuncia offerecida pelo Promotor Publico, que da mesma pronunciação recorreu para o Superior Tribunal de Justiça.

Pede a V.S. se dignar mandar tomar o seu recurso por termo, ordenando as Escrivas que no prazo legal faça o curso do processo á Superior Instancia, depois de offerecidas as razões do suplicante.

P. deferimento.

S. José de Mipibet, 23 de Outubro de 1926.

Alfredo Ferreira Xavier



Termo de recurso.

2400 O logo na data retro, compareceu
em meu Cartorio, Alfrêdo Ferru-
ra Xavier, e por elle fui dito
que recorria para o Superior Tri-
bunal de Justica, do sustento de
promoveo contra elle proferido
nestes autos, na forma de sua
peticao retro; do que dou fi,
e por este termo, que assigno.
Eu, Joao Baptista Marques,
Escrivao, o escrevi.
Alfrêdo Xavier Xavier

300 *Intado*
O logo ppeito a estes autos a ju-
ticia em frente; do que dou fi
este termo. Eu, Joao Baptista
Marques, Escrivao, o escrevi.

Ilmo. Sr. J. Juiz de Viratô desta
Comarca. C4034

N. h. Rega o Sr. Promotor Publico sobre
a concessão da fiança, que arbitro
em 600000, incluindo a importan-
cia das custas calculadas e dos
sellos. Não havendo impugnação,
levei-se o competente termo.

S. Jaci, 23-10-926. Celso Salles.

Piz Alfredo Ferreira Xavier, que
estando promuecido por esse Juiz,
Abdias Gomes do Silva, como incul-
pa no art. 182 do Cod. Penal, e
querendo prestar fiança definitiva
na pena por esse juiz, requer a V. S.
dizer-se de arbitrar a referida
fiança, incluindo nelle a impor-
tancia das custas, depois de ouvido
o Promotor Publico.

P. deferimento.

S. Jaci de Ilipilui, 23 de Outubro de 1926.
A rogo do reu-
digo. V. x Alfredo Ferreira Xavier



14034

Vista

300

E logo paco istas autas com
vista a Dr. Promotor Publico;
do que foi este termo. Eu,
João Baptista da Silva, Es-
crivão, o recebi.

V. to em 23-10-1926.

E' de conceder-se a fiança pretendida pelo
peticionario, e nada tendo a oppor.

Das José de Miquilú, 25 de Outubro de 1926.

François Benéfes do Bello;

Vato

300

E logo recebi istas autas com
o despacho supra; do que
foi este termo. Eu, João Ba-
ptista da Silva, Escrivão,
o recebi.

Juntado

300

E logo junto a estas autas o
certidão ementa em junta; do
que foi este termo. Eu, João
Baptista da Silva, Escrivão,
o recebi.

Certifico que o termo de fiança
 e o de comparecimento são os que
 se seguem: "Termo de fiança
 e de comparecimento prestado a
 favor de Abdias Gomes do
 Silveira. - Aos vinte e três de
 Outubro de mil novecentos
 vinte e seis, nesta Cidade
 de S. José de Ilhéus, em
 meu Cartório, presente o
 Juiz de Direito, Camargo Es.
 Ciro de seu Cargo, com-
 parceu Alfredo Ferraz
 Xavier, proprietário e mor-
 dante em Monte Alegre, des-
 te Districto, e por elle foi di-
 to que se obriga como fia-
 dor e principal pagador as
 pe de quinze e na forma do
 lei, do seu Abdias Gomes do
 Silveira, pelo quantum de sus-
 cetas mil reis (600.000), em
 que se achou arbitrado a
 fiança definitiva que as
 ditas não foi concedido por-
 tar para não se lixar pelo
 crime previsto no artigo 182
 do Código Penal, por que está
 processado, em virtude do
 denuncia do Promotor Públi-
 co; e pelo presente termo se
 obriga até a ultima sentença
 do Tribunal Superior, a pagar

10.000

R. 4.350

14/350

CMV34

a pagar a supradito quan-
tão, e o dito réu devesse de
comparecer á audiência
de julgamento ou se por con-
denado e fugir antes de
ser preso. Pelo garantio
e segurança de tudo, depo-
sitemos um Capra do Tute-
doreio Municipal, o-
lor correspondente a re-
cida pida. E para can-
tar, fiz este termo, que as-
signo com o juiz, e inte-
rpretado. Em João Baptis-
ta Marquês, Escrivão,
o recebi. (Ass.) Celso Van-
tas Salles. Alfredo Fer-
reir Xavier. Estava sel-
lado com dois mil reis de
sellos federal devidamente in-
utilizados." Termo de compare-
cimento de Abdias Gomes
do Silva. E logo da data
retró, em Curitiba, presente
o réu Abdias Gomes do Sil-
va, por elle foi dito que
se obriga a comparecer
á audiência de julgamento
pelo crime previsto no art.
182 do Código Penal, por que
é processado neste juízo;
uma vez que seja citado
para isso, sob pena de se

2000

CM 34

julgar quebrado a fidejussão
 e ser recolhido à Caixa.
 E para constar, fiz este ter-
 mo, que assigna a seu ro-
 go, por ser analfabeto, Al-
 fredo Ferreira Xavier com
 dois testemunhos. Eu, João
 Baptista Marques, Escri-
 vos, o escrevi. (A) Alfredo
 Ferreira Xavier. = Manoel
 Augusto do Silveira = José
 Marques de Carvalho.
 Nada mais se continha em
 ditos termos de fidejussão e
 de comparecimento aqui
 fielmente certificados, e a
 cujo original me reporto e
 o do Sr. Conforme. Data
 supra, dito, rubro. O Escrivo =
 João Baptista Marques.

Voto

Tem estes autos que pagam
 de sellos por quatro folhas de
 papel manuscrito, inclusive a se-
 guinte, a quantia de 2\$400 réis,
 cujos estampilhos são abaixo
 vallados e inutilizados.

L. José de
 1926.



Autentico de

João

Marques

Conta dos custos.

Do Juiz de Direito = Sentença =	5/1000
Do Promotor = (Pouco)	5/1000
Do Escrivas = custos cotados =	18/450
Cantagum =	2/000
Sellos em autos	2/400
	32/850

P. J. de, 23 - 10 - 97.

O Escriva =
João Baptista Marquês.

Conclusão

300. E logo após estes autos concluiu o
Juiz de Direito; o que foi este
Termo. Eu, João Baptista Mar-
quês, Escriva, o escrevi.

Cef.

Visto.

Julgo por sentença a fiança
definitiva postada a favor

do em bndiz fozes de tila,
afim de com muita or m,
devidos effeitos.

8 centos.

L. rosea 'discolor', 23-10-826.

Carlos Vautersally.

Pat

El logo recibí estas antes con
a sentencas petic - supro, o
que por este tiempo. En, good
Baptista Alargues, Echeverri,
o recevi.

30 p

Creditors

Cartão que encontrei o dis-
posho de prouencio a Al-
deis Gomes do Silva: deu zi.

2000

S. Apr. 23-10-976.

O E servant.

Lord Baptista Clarence.

19034

300 *Unlabeled*
El logro junto a este autor a J. Ti-
cas de frente; a su vez este
tercio. En, yod Baptista
Maquín, E. Perro, o m. m. m.

Ilhmo. Excmo. Sr. Juiz de Direito do
Comarca. C19034

N. A. Tomar-se por terno.
S. Jozé, 23-10-1926.
C. Elias Salty.

Viz Abdias Gomes da Silva, gen-
teado sido pronunciado por seu
Juiz, como incurso no art. 182
do Cod. Penal, por denuncia
offerecida pelo promotor pu-
blico, quer da mesma pronun-
cia recorrer para o Superior
Tribunal de Justiça.

Pede a R.S. se deigne mandar
tomar por termo o seu recurso,
ordenando as Escrivas que no
prazo legal, faça remessa do
processo à Superior Instân-
cia, depois de offerecidas as co-
sas do suppleante.

P. deferimento

S. José do Rio Preto, 23 de Outubro
de 1926.

A rogo do suppleante a qualphobeto:

X Alfredo Junior Junior



Termo de recursos

2000 E logo no acto rito compareceu em
 meu Cartorio Abdias Gomes do Silveira,
 e por elle me foi dito que recurrio pa-
 ra o Superior Tribunal de Justica, do
 sentença de pronuncio contra elle pro-
 ferida nestes autos, na forma de sua
 applicação rito; do que dou fé e fiz
 este termo, que assignei a seu rogo
 por ser analphabeto, Alfredo Ferreira
 Xavier. Em, João Baptista Marques,
 Escrevedor, o Escrevi.
 X Alfredo Ferreira Xavier.

Certidão

4.000 Certifico que notifiquei os Promotores
 Publicos os recursos interpostos pelos
 réus: ficou sciencia e dou fé.
 S. João, 25 de Outubro de 1926.

O Escrevedor -

João Baptista Marques, Escrevedor
 o Escrevi.

Visto

300 E logo logo estes autos com visto
 do H. Francisco dos Cavalcanti, ad-
 vogado dos recorrentes; do que fiz
 este termo. Em, João Baptista
 Marques, Escrevedor, o Escrevi.
 22. em 25-10-1926.

Valtam em os pagos em duas
folhas de papel.

Sad Jan, 27/10/926

Amigável

Oto

E logo meili este aceto; o que
fui este tempo. Eu, Good Day
Nito Margem, Escrito, ou
vi.

300

1434

300

Suntado
E logo fizeis a estes autos as
razões em preste; do que fiz
este termo. Eu João Baptista
Mayer, Escrivo, escrevi.

Egrégio Tribunal:

Alfredo Ferreira Xavier e Abdias Fernandes da Silva, por seu advogado abaixo assignado, não se conformando com a veneranda sentença do Ex. Juiz de Direito da Comarca de São José de Meripibú, que os promoveu como incurso no Art. 182 do Code Penal, recorrem da referida sentença para essa Egrégia Corte de Justiça, pelas razões seguintes:

O primeiro dos recorrentes teve ciência de que Celestino Domingos lhe estava furtando algodão de seu armazém. Acompanhado do segundo recorrente e de Vicente de Souza Bezerra, João Celestino de Souza e José Campos, foi à casa de Celestino Domingos e, ali, Vicente de Souza, que é autoridade policial em Monte Alegre, não em exercício, e' exacto, mas com poderes que lhe foram, verbalmente, da A. pelo Sub-Delegado (p.º 26) effectuar a prisão de Celestino Domingos.

Poró este, foi conduzido para o estabelecimento commercial do primeiro dos recorrentes, por Vicente de Souza, e, ali, passou Celestino Domingos o resto da noite de 15 de Setembro ultimo.

Pela manhã, do dia 16, chegou ao o facto ao conhecimento do Sub-De

legado em exercício, Augusto Ferreira de Andrade, este compareceu ao local onde se encontrava Celestino Domingos e, dando por boa a prisão feita por Vicente de Souza, remetteu o detento para a cadeia pública de São José de Mipibu.

Este é o facto que consta do inquérito policial, iniciado no dia 17 de Setembro ultimo.

Entretanto, a Promotoria Publica, denunciando os recorrentes como incurso nos art.ºs 182 e 196 § unico do Cod. Penal, esqueceu-se de incluir na peça inicial do presente processo, a denuncia de ff, os nomes de Vicente de Souza Bezerra, João Celestino de Souza e José Campos.

Na instrução preparatoria, depuseram cinco testemunhas, sabendo todas que Vicente de Souza acompanhou os recorrentes á casa de Celestino Domingos; sabem os moços thães que este soffreu, quando preso na armazem de Alfredo Xavier, por "pessoas que não merecem confiança" (ffº 25v), "pela comathia" (ffº 26v), por "gente de pouca confiança", (ffº 27v); e que Celestino Domingos não se queixou de haver soffrido moços thães (ffº 26, 27, 27v, 28v e 29).

ora, em face desta prova colhida, nos presentes autos, como attribuir aos

recorrentes ao authoria do crime por seu
 foramen denunciados? Não o sabemos,
 porque dentro destes autos, além das decla-
 rações feitas por Celestino Domingos,
 nada mais há, que seja ao menos
 indício vehemente, de terem sido Al-
 fredo Ferreira Norrie e Abdias Jones
 da Silva os authors dos ecchymoses encon-
 trados na região inferior das pernas
 direita e esquerda, pelas perdas, que fi-
 zeram o homem de corpo de delito de \$16

Nada há, digamos, por não podemos
 admittir como se tendo dado tal facto
 em um lugar, como a povoação de
 Monte Alegre, não apparecesse, ao me-
 nos, uma testemunha, para dizer que
 Celestino Domingos se havia queixado
 de que os recorrentes tivessem sido os
 authors daquelles ecchymoses. Dizia is-
 to a "comatua", "a gente de pouca em-
 farnha", "as pessoas que não merecem
 confiança", mas ninguém ouviu dos
 labios da preuda victima essas decla-
 rações, que ella somente figura d'auto-
 ridade policial.

E' que esse commentario ouvido pelas
 testemunhas, em Monte Alegre, por essas
 pessoas desclassificadas, foram, certamen-
 te, posteriores a' queixa dada á Policia
 por Celestino Domingos, que nem si-
 quer na cidade desta cidade fez
 tais declarações a terceiros, porque, se
 as tivesse feito, estes teriam tam-

hem Arriano emparecido em juizo, como em pareceram os que, simplesmente, ouviram tais commisturas.

As declarações da pseudo victima não podem fazer prova entre os reconvintes, são suspeitas: - 1º, porque ellas são o producto do odio incendiado e tudo entra os mesmos, especialmente, entra o primeiro, o dono de algodão desaparecido do seu armazem, desaparecimento este cuja suspeita recai sobre Celytino Henningo, e tais revelações inexactas traduzem perfeitamente bem a machinação de uma vingança; 2º, porque, pelo auto de perguntas feito a Alfredo Ferreira Xavier re vê que a noite de 15 de Setembro ultimo, não passou Celytino nem em companhia dos reconvintes, pois, o "depoente affirma não ter applicado nenhum castigo physico em Celytino, que tambem não soffreu de seus empanchimentos" (p. 11)

E porque a autoridade policial, desta cidade, não ouviu em auto de perguntas Vicente de Souza Bezerra, João Celytino e Juí Campos? Eis uma pergunta que a não sabe responder, pois, tão coisa que estava a Policia em descobrir a verdade, deixar de ouvir tres das pessoas tambem indigitadas na

na pratica do facto delictuoso, dá-nos a impressão desconsoladora de ter agido a mesma Policia de má fé, ou melhor, comente com o intuito incriminar, não sabemos porque, de envolver nas malhas do presente processo apenas as pessoas dos dois denunciados, agora recorrentes.

Si a autoridade policial tivesse agido desapassionadamente, estaria o facto que se presente factamente esclarecido, isto é, Vicente de Souza, João Celestino e José Campos, que tanta consideração merecem da Policia desta cidade, teriam dito se passaram ou não, a noite de 15 de Setembro ultimo, em companhia dos recorrentes, e se viram ou não os mãos trahir applicados á pessoa do innocente Celestino Domingos. Periam sido tres testemunhas de vista e, com os seus depoimentos, e por elles esclarecido ao Aeria ficando o facto, cuja autoria se pretende attribuir ás pessoas de Alfredo Pereira Xavier e Abdias Gomes da Silva.

Mas assim não proceder a autoridade policial, faz-nos bem supor que o seu firme proposito era o de não querer envolver do facto nada de si. É que resultado de determinação e em desamor, que é palpavel, por parte da referida autoridade, no sempre

nho da função do cargo que exerce? E
 se ballusodia, essa duvida que deixa
 o presente processo, no espirito de todo
 aquelle que o queira ler; Dahi não se po
 der affirmar, a não ser que se queira
 commetter uma temeridade, terem os
 recorrentes committido o facto delictuoso
 porque foram pronunciados.

A Promotoria Publica, por sua vez,
 requir os pigados da autoridade policial
 al. desta cidade, e deixou, na denuncia
 de ff^o, de incluir os nomes dos tres fe
 ligados que ficaram à margem do
 presente processo.

O veneravel julgador recorrido, entretan
 to, depois de proclamar que

"a materialidade do crime a que
 "se refere o art. 182 do Cod. Pen;
 "está sufficientemente denunc.
 "tra pelo auto de corpo de delicto
 "de ff^o b, que constata as violen
 "cias physicas soffridas por Lee
 "Lyttins",

termina:

"duvida não ha, sobre o crime
 "e sua autoria", etc

concluindo por pronunciar as pessoas dos
 dois recorrentes.

May onde a certeza dessa auto
 ria que se quer attribuir a Alfredo
 Ferreira Xavier e Alodia, fomos da sil
 va? Não o sabemos nós, a não ser
 nas declarações feitas por Celestino

Domingos, a autoridade policial. E na da mais.

Al prevalecter, porem, tal criterio, a liberdade do cidadão, tão cercada de garantias constitucionaes, em o nosso paiz, viverá a mercê de quem a queira privar, pois, para isto, bastará somente que se queira de affensas physicas recebidas daquella a quem se quer perseguir; que esta noticia se espathe; que haja commentarios sobre o facto de que alguém se queirou, — e basta; — por simples presumpção, que é o que, quando muito, existe nestes autos, eis o apontado como um criminoso, denunciado, promneado, e, conseqüentemente, com a sua liberdade tolhida si, preventura, se tratar de um supposto crime inafiançavel.

Egregio Tribunal:

Não estamos provados nestes autos que os recurrentes tenham commettido o facto de licturo por que foram promneados, de que não ha uma unica testemunha de vista, e dell não houve confissão, por parte dos mesmos recurrentes; Sendo a autoridade policial convinto que a duvida se fizesse em torno da autoria do crime que se investiga, uma vez que deixou de ouvir tres das pessoas que, com os recurrentes foram a casa de Celestino Domingos, onde este, por Vicente de Souza

clm 34

Byena, foi preso, por suspeito nuns fur-
tos de algodão feitos no armazem do pri-
meiro dos recorrentes; e tendo a Promoto-
ria Publica desta Comarca consentido
na continuacão de tal estado de coisa,
uma vez que apenas de dois dias se accusa,
quando cinco deviam ter sido os denun-
ciados, e desta forma se teria chegado
ao esclarecimento da verdade, em o ju-
rante autor, allegassem os tres nos de-
nunciados; e como os recorrentes conti-
nuem a affirmar o que veem sempre
affirmando - não terem applicado mãos
brutas na pessoa de Celestino Domin-
gos; por estes motivos.

Alfredo Ferreira Xavier e Abdias
Gomes da Silva pedem, caso o Meri-
tissimo D. Juiz de Direito, prolator da
sentença recorrida, a não reforme, seja
reformada a sentença por os promun-
ciados como incursos no art. 182 do Co-
digo Penal, por a o fim de julgar-se
improcedente a denuncia de J. contra
ellos offerecida pela Promotoria Publica
desta Cidade, em o que possa egre-
gar-se este praticar mais um acto
de maldadeira

Justiça.

São José de
Francisco



de 1926
adrigado

C44034

Visto

E logo joco este, antes com vis- 300
ta do Promotor Publico; e
quem por este termo. Eu, Good
Baptista Menezes, Escrivo, e
creio.

8to em 28-10-926.

Recebido em 31/10/926

Data supra. Menezes

Egregio Tribunal:

Alfredo Ferreira Xavier e Abdias
Gomes da Silva, denunciados pela Promotoria
desta comarca, como responsáveis pela detenção 8to
illegal de Celestino Romuigos, a quem servia-
ram empregando nos rês, - já pronuncia-
dos pelo despacho de fls. 37a 40, recorrem para
esse Egregio Tribunal, allegando as razões que se
encontram de fls. 54 a 57 v.

Nesse arrazoado, quasi
tão longo quanto o escripto após o summario de
culpa, saltam os recorrentes a repetir os mesmos
motivos allí reprimidos. Não descobrimos no despa-
cho de pronuncia, longo e circunstanciado,
referencia alguma extranha ao processo. O fact
delictuoso, além de provado por testemunhas e
pelo exame pericial, está confessado pelos recor-
rentes. Isto mesmo reconhece o nobre patrono
destes, não somente nas razões de despa, como
nas do recurso. É o que se pôde facilmente
constatar da leitura desses substanciosos e exaus,

tiros arrazoados.

Mas, não pode escapar à nossa observação a insistência com que o illustrado defensor dos recorrentes se insurge contra o procedimento da Promotoria, ao haver denunciado, também José Campos, João Celestino de Souza e Vicente de Souza Bezerra — «que é autoridade policial em Monte Alegre, não em exercício, é exacto, mas, com poderes que lhe foram, verbalmente, dados pelo Sub-plegado, etc.» (O gruppão é nosso)

Franqueira, Egrégio Tribunal, não podemos comprehender o que pretende o illustre causidico, patrono dos recorrentes...

Si Vicente de Souza Bezerra é autoridade policial em Monte Alegre, e embora fora do exercício, podia effectuar a prisão de Celestino, porque o nobre advogado dos recorrentes fez «colallo de batalha» em torno da necessidade de haver sido incluído na denuncia, o nome de Vicente de Souza Bezerra?

Como J.S. justificaria, si assim acontecesse, a legalidade da prisão de Celestino?

Do que allega o talentoso patrono dos recorrentes, pôde-se concluir que: 1.^o Si existiu ordem de prisão contra Celestino, emanada de autoridade fora do exercício, os recorrentes estão incurso no crime pelo qual foram pronunciados; 2.^o Si não existiu tal ordem, não podem estes mesmos recorrentes eximir-se da responsabilidade que lhes é attribuída, da prisão e seiscias soffridas por Celestino. ~~Quer~~ tenha existido, ou não, a decaída ordem, o fact é que os recorrentes foram os autores do crime narra-

do na denuncia e pelo quas estas pronunciados, de-
vendo ficar bem esclarecidos, como já o affir-
mára o illustre advogado dos recorrentes e o cor-
robora o documento junto a estes autos, que
Vicente de Souza Bezerra é autoridade poli-
cial em Monte Alegre, mas fora do exercicio des-
de 25 de Marco de 1924, não mais reassumindo,
contorne officios archivados no cartorio da Delegacia.

(Ver officio do Delegado de Policia, a estes appensos)

Provido o facto delictuoso praticado pelos recor-
rentes, so podera ser confirmado pelo Egregio
Tribunal, o despacho de pronuncia de fls.

uf
Ita operatur!

Sao Jose' de Mipibui, 4 de Novembro
de 1926.

Francisco Bueses del Valle.

Promotor Publico

Observação: A Promotoria publica expuz
agradece ao illustre patrono dos
recorrentes o successo de zelo com fize entre-
que refere o esquecimento da linha: «na
na inclusão dos nomes de Vi-
denuncia»
cente de Souza Bezerra, a mesma
autoridade policial fora do exercicio,
e de dois outros individuos

Data supra.

Se meuefz

Data

E logo reclei estes autos com 300
o paucos seto e supro; do que

(14034)

Es este termo. Eu, João Baptista
da Silva, Escrivão, o
escrevi.

300

Escutado
Elogo Juntos a estes autos o
officio em frente do qual
este termo. Eu, João Baptista
da Silva, Escrivão, o
escrevi.

60
114034

Delegacia de Policia de S. José de
Mésibú, 3 de Novembro de 1926.

Ilhmo. Sr. Dr. Promotor Publico.

Em resposta ao officio de V.S. datado
de 1.º do corrente, subm. 1, comunican-
do-vos que o Cidadao Vicente de Sou-
za Bezerra é autoridade policial
na Districto de Monte Alegre, por em
nos achando-se na exercicio do seu
Cargo, tendo-o passado ao 1.º Supple-
te Cidadao Augusto Ferreira de Andra-
de, em 25 de Março de 1924, nos mais
reassumindo, conforme officios archivados
no Cartorio do Delegacio.

Saudacoes.

Walfredo de Sáez Costa

1934

Conclusões

300 E logo fizes estes autos com
eleger a' Juiz de Viriato; do
que por este termo. Eu, João
Baptista da Silva, Escrivo,
o removi.

Esc. por 4-11-1926.

Heute, da insistencia dos autos,
que nas allegações de defesa
de fls 34 a 36, que nas re-
ndas do numero de fls 54 a 57,
a falta de inquirição
de Vicente de Souza Meneza,
mandou fazer estes autos a' Se-
legaria de Policia, afim de
ser ouvido aquella cidade,
para melhor esclarecimen-
to do facto.

Cumprida a diligencia, vol-
tem os autos.

S. por, 4-11-1926.

Belis Salty.

Dato e Conclusões

300 E logo fizes estes autos e fizes con-
clui a' Policia de Policia; do que por
este termo. Eu, João Baptista da
Silva, Escrivo, o removi.

Esc.

Intime-se Vicente de Souza
Bigena, para ser ouvido
em auto os perseguidos a -

manhã as 9 horas em cer-
tão. São João 14 de Novem-
bro de 1926.

Wælfred Costa

Pato

E logo mehi pater autis; 300
que pater pater. Eu, João
Baptista Marguer, Escribo,
o meu.

04034

Cartelas

2080

Cartelas que achando-se
hoje nesta Cidade Nicoté de
S. Luiz Bezerra, o seguinte po-
ra garantir de lances.
D. J. J.

S. J. J. 5-11-976.

O Escrivo =

João Baptista Mangueira.

Auto de declarações prestadas
por Vicente de Souza Bezerra.

Aos quinze de Novembro de mil
 novecentos vinte e seis, em Cartão,
 pelas nove horas da manhã, pre-
 sente o Delegado de Polícia, com
 o Escrivão, ali compareceu
 Vicente de Souza Bezerra, com 4º foro
 trinta e sete annos, casado, cam- P. 4/400
 mearante e residente em Monte
 Alegre, e sendo interrogado sobre
 o facto do prisão de Celestino Po-
 pinhos, occorrida em quinze de
 Setembro, em Monte Alegre, disse:
 Eu é autoridade policial em Monte
 Alegre desde Março de mil nove-
 centos vinte e dois, mas que, san-
 do prejudicado em seus negócios
 commerciaes, passou o exercicio
 do seu cargo ao seu substituto
 legal. Augusto Ferreira de Andra-
 de, residente nos vizinhos da
 Povoação de Monte Alegre; que
 transmittio o exercicio a vinte e cin-
 co de Março de mil novecentos vin-
 te e quatro, enviando officios ás
 autoridades competentes; que depois
 de no doito mês mais reassumiu
 o exercicio, nem prebende fosse o,
 porque não queira ter prejuizo
 em seu estabelecimento commerci-
 al, por motivo de intrigas ou dis-

desgostos com os frequentes; que ás
 onze horas da noite de quinze de
 Setembro, Alfredo Pereira Xavier,
 Abdias Gomes da Silva, Pedro, dego,
 João Celestino de Souza e José
 Campos Leal bateram no porto
 do depoente, que já se achava dor-
 mindo, e o convidaram para ir
 à casa de Celestino Domingos, sobre
 o qual recabio suspeito de ter
 concorrido para um roubo de
 algodão no armazém de Alfredo
 Xavier; que sendo o depoente
 amigo de Alfredo Xavier, não
 pôde faltar ao pedido, acompa-
 nhando-o prontamente; que
 chegando à casa de Celestino Do-
 mingos, este, depois de acordado,
 abriu a porta, sendo levado para
 o estabelecimento Commercial de
 Alfredo Xavier; que ali, Domingos
 foi interrogado sobre o roubo do
 algodão por Alfredo Xavier, e sem
 fazer negou a autoria do mesmo;
 que o depoente, com poucos momen-
 tos, num meio hora, retirou-se po-
 ra sua casa, a conselho de Alfredo
 Xavier; que o depoente sabe tam-
 bém que José Campos e João Cele-
 stino também se retiraram logo
 depois do depoente, ficando na
 casa de Alfredo Xavier, este, Ab-
 dias Gomes e Celestino Domingos;

que durante os poucos momentos, em
 que o depoente esteve no Caso de
 Alfredo, este e Abdias fizeram a
 ameaça a Celestino, a fim de obter
 a confissão do roubo, mas não
 viu o depoente, mais tractos; que
 ali, Celestino passou a noite, e
 pelo manhã do dia seguinte
 compareceu o Subdelegado em exer-
 cício Augusto Ferreira de Andrade,
 que mandou o preso para esta
 Cidade; que no outro dia, Alfredo
 Xavier mandou uma carta ao De-
 legado de Polícia desta Cidade, pedindo
 um filho menor, pedindo para
 soltar Celestino, e que foi feita
 nesse mesmo dia desobediência, quando
 chegou a dita carta. Não mais
 disse, e lição, e achado conforme
 assignado, com a autoridade. Eu,
 João Baptista Marques, Escrivão,
 o crevi.

Alfredo Costa

Deputado de Souza Bezerra

Conclusão

E logo foz estes autos conclusos ao De-
 legado de Polícia; do que fiz este termo.
 Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o
 crevi.

Cy. 7

Desolva-se o processo ao Juiz
 de Direito.

CUN34

São José 5 de Novembro de 1926
Walter Costa

Nota e Conclusão

300

Elogio recebi este outro por parte do Delegado de Polícia, e fôz conclusões ao Juiz de Direito: o que fiz este termo. Eu, José Baptista Mangum, Escrivão, o escrevi.

Oly.

Visto.

5000

Alfredo Ferreira Xavier e Abdias Gomes da Silva foram pronunciados como incurso no art. 182 do Cod. Pen., por terem, em 15 de Setembro deste anno, entre as 11 horas da noite, na povoação de Monte Alegre, dist. Districto, penetrado na casa de Celestino Domingos, sob o pretexto de que este possuía um pouco de algodão pertencente aos primeiros, e, alli, effectuado a sua prisão, sem que existisse qualquer fiança de autoridade, conduzindo-o para o estabelecimento commercial do sr. Alfredo Xavier, privando-o de sua liberdade pessoal e retendo-o, durante toda a noite, nos fundos do mesmo estabelecimento, onde o preso soffreu mais tratamento.

Postando fiança, recomendo do

C19034

Supplico de presunção para o bgu-
jo Superior. Tribunal de Justiça.

Nos meus razões do recurso, os re-
correntes reproduzem os mesmos
argumentos das allegações da defi-
sa, negando sempre a existência
da materialidade do facto crimino-
so.

Inante a' materialidade do facto:
Pelo depoimento das testemunhas
da accusação acerca da existência
do crime e de suas circunstancias,
e pelo auto de corpo de delicto, min-
fica-se que Celestino Domingos
soffreu lesões phyzicas — ecchymoses,
constituidas por rubores avermelhados,
na região inferior das pernas di-
reita e esquerda.

João Baptista de Lima, testemunha
do inquerito, diz que, pelas 12
horas da noite, achando-se na pen-
da somente o offendido e os recor-
rentes, estes amarraram aquelle pelos
pés, com uma corda de cabo de
linho, suspendendo-o num "brabo";
e assim o ficaram duas ou tres ho-
ras; que o offendido esteve, durante
a noite, trancado num quarto;
e que este facto é publico e no-
torio na povoação de Monte
Alegre (fls 12).

Horacio Soares Barbosa, tambem
testemunha do inquerito, affirma

que os reconvintes praticavam uma grande violencia que causou indignação geral, puctuando violentamente na cara do offendido, o qual, levado para a venda de Alfredo Xavier, aki soffreu forte interrogatorio; que pelas 12 horas da noite, ficando na venda somente os reconvintes e o offendido, amarraram este pelas per e o prenduraram por uma corda de cano de linho, suspensa num "trato" ou linha; e por o mesmo offendido parou o resto da noite, nos fundos da venda, trancado num quarto (fls 12 v.). Manoel Pequeno Resende de Lourença, ainda testemunha do inquerito, depoe que um menino de 13 ou 14 annos, filho de Alfredo Xavier, declarou ao deponente, nesta cidade, que seu pai prendeu Celutino e o dependurara, levando-o a uma altura de seu palmar (fls 15).

por Francisco de Barros, tambem testemunha do inquerito, allude que em Iloute Pequeno e' commentado por todas as pessoas que Alfredo Xavier, durante o tempo em que esteve com Celutino Hornungos detido, o prendurara pelas per e o suspendia para ver si por esse meio conseguia o mesmo Celutino declarar que

putava algodão no seu armário (fls 79).

Entre testemunhas do inquérito, Regente Ferreira de Andrade, amicus que é Sub Delegado de Polícia no Distrito de Monte Negro, mas que a prisão de Celentins não fora feita sem autorização pelo deponente; e que soube ter Celentins soffido mais torturas (fls 10).

Emas mesmas testemunhas, arroladas na denuncia, putavam, mais ou menos, iguaes depoimentos na formação da culpa, declarando, agora, terem sabido dos mais tortos por pessoas que não merecem confiança.

O facto delictuoso causou tão grande alarme que o Sen. Sr. Chefe de Polícia, informado do mesmo, comminhou um militar para concluir o inquérito, já iniciado pela autoridade policial local (fls 13 v.).

O recorrente Medeiros Gomes, da Lila, sabido recentemente da cadeia, onde cumpria pena por crime de morte, confessa o facto, em parte, chegando a dizer que Celentins passou a noite trancado num quarto, e que elle recorrente ameaçou Celentins com uns relhos (fls 9).

Sendo a' insistencia dos reconvintes,
 que nas allegaçoẽs de defesa, que
 um rãuõ do recurso, este y nino
 mandou baixar os autos a' dele-
 gacia de Policia, afim de se ou-
 nido Vicente de Souza Guerra,
 para melhor esclarecimento do facto.
 Vicente de Souza affirma que trans-
 mittiu o exercicio do cargo de Sub-
 Delegado de Policia ao seu substit-
 tuto legal Augusto Ferreira de Bu-
 drade, a 25 de Maio de 1924, en-
 viando officio, nem sentida, as
 autoridades competentes; que não
 mais reanunio o exercicio, nem
 pretende fazel-o; que as 11 horas
 da noite de 25 de Setembro, achau-
 do-se dormindo, em sua casa, foi
 despertado e convidado para ir a'
 casa de Celutino Domingos; que
 sendo o deposite amigo de Alfredo
 Xavier, não pôde faltar ao pedido,
 acompanhando-o prescriptamente;
 que conduzido Celutino para o
 estabelecimento de Alfredo Xavier,
 o deposite, com poucos momen-
 tos, numa unica hora, retirou-se
 para sua casa, a conselho do
 mesmo Alfredo Xavier; que sa-
 be terem se retirado tambem Jo-
 se Campos e João Celutino, logo
 depois, ficando na casa de Alfre-
 do Xavier, este, Abdias Gomes, e

019434

Celestino Domingos; que durante os
 poucos momentos em que o de-
 ficiente esteve em casa de Alfredo,
 este e o bôdiu ficaram a ameaçar a
 Celestino, a fim de obtê-lo a con-
 finação do roubo; e que, ali, Cele-
 stino passou a noite (fls 62 e 63).
 Segundo a defesa, Celestino pôde in-
 terrogado por Vicente de Lourenço e por-
 rase o resto da noite em compa-
 nhia dos reconvintes e, igualmente,
 na do mesmo Vicente de Lourenço,
 que se conservava na cadeia até
 quasi ás 5 horas da manhã (fls
 31 e 31 v.). Entretanto, Vicente
 de Lourenço afirmou que Celestino pô-
 de interrogado por Alfredo Xavier,
 e que elle Vicente de Lourenço retira-
 se com poucos momentos, a con-
 vella do mesmo Alfredo Xavier,
 ameaçando que esta de accordo com
 as declarações de Celestino e de
 o bôdiu: áquelle dia que, pelas 12
 horas da noite, se retiraram os
 presos que assistiam aos conta-
 dos interrogatórios, ficando sozinhos
 os reconvintes; este afirmou que
 o offendido passou a noite tran-
 cado numa gruta e, portanto, sem
 a companhia de presos retidos
 (fls 62 v., 8 v. e 9 v.). Os reconvintes
 affirmam, nos autos do
 recurso, que passaram a noite

C14134

de 15 de Setembro, em companhia
de Vicente de Souza (fls 55 v. e
56).

Inanto a' autoria do facto.

O crime foi praticado alta hora
da noite. Não houve testemun-
has de vista, mas os testemunhos
averculau, fazem prova sufficiente.
Ha ainda indicios graves e con-
cludentes, em recipros apoio d'ex-
clusão de todos os hypothese, favo-
rando os accusados. E em in-
dicios, no presente caso, não au-
temos, concomittantes e posteriores,
fazendo realisar a responsabilidade
do facto minimos sobre os recor-
rentes.

Portanto, a prova feita por autor,
quer a respeito da existencia ma-
terial do delicto, quer relativamente
a' responsabilidade dos recor-
rentes, e' plena e cabal. E, por
outro, se não existe uma prova
plena e completa, ha, pelo me-
nos, indicios vehementes. E sa-
bido que para o effeito da pro-
cessão, basta se fazer a prova
do crime e indicios vehementes
de quem seja o seu autor,
e dos outros esta' bem provado
o crime, e os indicios, de quem
seja os seus autores, não mais
que vehementes.

Por ~~este~~ ~~esse~~, mantendo o despacho
recomendo, sobre o qual o Excmo.
Superior Tribunal de Justiça, na
sua alta sabedoria, dará a ul-
tima palavra.

Subam os autos, depois de fi-
tar os necessários intimações.

S. Trai de Illydium, 8 de Novem-
bro de 1926.

Celso Kantanabaty.

Nota

Elégio recebido entre outros; do que foi este ter 300
ref. Eu, João Baptista Marquês, Es-
crevô, e recebi.

Certidão.

Certifico que entreguei o despacho 2000
recomendo ao Promotor Público
com recomendação: dou fi?

S. Trai de Illydium, 8 de Novembro de
1926. O Escrevô -

João Baptista Marquês.

Recurso

Elégio João Marquês entre outros 300
ao Secretário do Superior Tribu-
nal de Justiça; do que foi este ter
recom. Eu, João Baptista Marquês,
Escrevô, e recebi.

Rec. P. no 8-11-26.

Representação

Tram. me este auto. apresentado

049034

mento Secretaria do Superior Tribunal de
Justiça; do que fiz este termo e annos.
Natal, 10 de Novembro de 1926.

Secretário,
Francisco Saller de Silva Martins

Conclusão

Faz este auto conclusão ao
Presidente do Tribunal, Desembargador
João Diniz de Figueiredo; do que fiz este
termo e annos.

Natal, 10 de Novembro de 1926.

Secretário,
Francisco Saller de Silva Martins

do Excmo. Snr. Desembargador
Horacio Barretto.

Natal, 16 de Novembro de 1926.

Luiz Lyra

Data

Recebi este auto ao Presidente do
Tribunal Desembargador João Di-
niz de Figueiredo; do que fiz este
termo e annos.

Natal, 17 de Novembro de 1926.

Secretário,
Francisco Saller de Silva Martins

Conclusão

Faz este auto conclusão ao Sr.
Relator, Desembargador Horacio
Barretto de Silva Bacalante,

C 49034

do que fôz este termo o seguinte.
 Natal, 17 de Novembro de 1926.

Secretario

Francisco Salles e Silveira Martins

Com vista ao Procurador Geral. Na-
 tal, 23 de Novembro de 1926

Horacio Dorado

O ato

Recebi este auto do juiz Re-
 lato, Desembargador Affonso
 Baneto de Silva Cardealente, o
 que fôz este termo o seguinte.
 Natal, 24 de Novembro de 1926.

Secretario

Francisco Salles e Silveira Martins

Visto

Fao este auto com vista
 ao Procurador Geral, Desembor-
 gador Silveira Regenerato.
 do que fôz este termo o seguinte.
 Natal, 24 de Novembro de 1926

Secretario

Francisco Salles e Silveira Martins

Entendo pre-
 deve ser nefado
 proximo das reas-
 so interposto pelo
 R. R. e confirma-
 do o bem funda-
 mentado despacho

119034

do dr. Juiz a quo.

Matap, 26-11-1926.

Gilberto Bezerra.

Dota

Recebi estes autos do Desembargador
Percebeador Gen. de Relat. Bezerra
Oliveira, com o respectivo processo, do
que fiz est. bem e assino.

Voto, 1.º de Dezembro de 1926.

O Secretário

Francisco Sales de Oliveira Martins

Bonsucesso

Taco estes autos concluídos
do Juiz Relator, Desembargador
Horácio Barreto e Paula Bonifácio
Lima; do que fiz est. bem e assino.

Voto, 2.º de Dezembro de 1926.

O Secretário

Francisco Sales de Oliveira Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos de recurso em face do acórdão de
Camara de P. P. de Curitiba, em que são
recorridos Osório Pereira (Reu) e
Abdias Jurema da Silva, sendo recorrido
o Juiz de Direito. Accordam, em P. P.
del, negar provimento ao recurso interposto
para o fim de confirmar, como confirmam,
por seus fundamentos, o acórdão do Juiz
a quo profundo de intimação e acórdão Camara

Cui e a prova dos autos. Custos na for-
ma da lei.

Atal 19 de janeiro de 1927

Dirigido a D. Sr. P.

Hon. J. J. J.

Ving. J. J.

F. A. J.

Fin. J. J. - Di. J. J. J.

P. J. J.

Esta data, a D. Sr. J. J. J. re-
cebeu do Sr. J. J. J. a quantia de
agido, de J. J. J. de J. J. J. e
de J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
to J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
Atal, 19 de Janeiro de 1927.

J. J. J.

Francisco J. J. J. J. J. J. J. J. J.

P. J. J.

Recebimento, Concluido 300

Olho vinte e cinco de Janeiro de
mil novecentos vinte e sete, recibui
estes autos vinda do Superior Tribu-
nal de Justica, e logo logo Conclu-
sao do J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
este tempo. Eu, J. J. J. J. J. J. J. J. J.
J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.

Atal 25-1-1927.

Com a D. Sr. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.

19034

vencido - se o asspacho
de promuecia no livro
proprio, depois de se
de - se vista ao
Promotor Publico pa
ra offerecer o libello
no prazo legal.

São José, 25/1/927

F. T. T. T. T.

Gata

300 O logo recebe estes autos com o
dispacho retro - supro; do que
se, este termo. Eu, João Baptista
Mazzeu, Escrivo, o es-
crevi.

Certidão

4000 Certifico que intimei o acordam
reto ao Sr. Promotor Publico,
deixando de intimar os rios por
não estarem presentes: dou fé.

S. José, 26-1-927.

2000 Certifico mais que transcrevi
o dispacho de promuecia no
livro proprio: dou fé.

Gata supro. O Escrivo =

João Baptista Mazzeu.

Visto

300 O logo faço estes autos com ois-
ta do Sr. Promotor Publico.
do que se, este termo. Eu, João
Baptista Mazzeu, Escrivo, o

escrevi.

N.º em 28-1-1927.
Vae o bilhete em papel separado.

Sao José, 31 de Janeiro de 1927.

Francisco Menezes de Almeida.

Excmo. Sr. Dr. Francisco Menezes de Almeida
Diretor do Departamento de Educação
Pública do Estado de São Paulo
Presto os meus cumprimentos e agradeço
a V. Exa. a atenção com que se dignou
receber a minha carta de 28 de Janeiro
último.

1903

300 Limitada.
E logo joined a estes autos o libello
em frente; do que fez este
terreno. Eu, João Baptista
Mazey, Escrivo, e escrevi.

2.º foro

Por libello crime
 accusatorio, dir a Justica Pu-
 blica, como Autora, por seu
 Promotor, contra os reos asi-
 nculados Alfredo Ferrei-
 ra Xavier e Abdias
 Gomes da Silva, por
 esta ou na melhor forma de
 direito.

014034

E. S. N.

Quanto ao reo Alfredo Ferreira Xavier:

- 1.º Provará que no dia 15 de Setembro ultimo, pelas 22 horas mais ou menos, no povoado Non-
 te-Alegre, deste Districto, o reo Alfredo
 Ferreira Xavier, juntamente com
 Abdias Gomes da Silva, causou a
 Celestino Corruecos os maos tratos de
 que daõ noticia o exame pericial e prova
 testemunhal de fls.;
- 2.º Provará que o reo, para o alludido fim, manteve
 o offendido recluso durante toda a route,
 em uma dependencia do estabelecimento
 commercial de que e o mesmo reo pro-
 prietario;
- 3.º Provará que o reo effectuou e manteve a reclusão
 do naciente por vontade propria e sem
 intervenção de autoridade competente;
- 4.º Provará que o reo procurou a route para mais
 facilmente perpetrar o crime;
- 5.º Provará que o reo praticou o crime impellido

- 6.º Provará ^{por motivo reprovado;} que o réo praticou o crime apistando-o com outrem;
- 7.º Provará ^{com outrem;} que o réo commetteu o crime com o em-
prego de diversos meios.

Quanto ao réo Abdias Gomes da Silva:

- 1.º Provará que no dia 15 de Setembro ultimo, pelas 22 horas mais ou menos no povoado Monte Alegre, deste Districto, o réo Abdias Gomes da Silva, juntamente com Alfredo Ferreira Xavier, causou a Celestino Commingos os maos tratos de que dão noticia o exame pericial e prova testemunhal de fls.;
- 2.º Provará que o réo, para o alludido fim, mante-
ve o offendido recluso, durante toda a noite, em uma dependencia do estabelecimento com-
mercial do co-réo Alfredo Ferreira Xavier;
- 3.º Provará que o réo effectuou e manteve a recu-
sação do paciente sem intervenção alguma de autoridade competente;
- 4.º Provará que o réo praticou o crime procuran-
do a noite para mais facilmente perpe-
tral-o;
- 5.º Provará que o réo praticou o crime impellido
por motivo reprovado;
- 6.º Provará que o réo commetteu o delicto apis-
tando-o com outrem;
- 7.º Provará que o réo praticou o crime com o

1934

emprego de diversos meios;

Nestes termos, pede-se a condemnação dos réus **Alfredo Ferreira Xavier e Abdias Gomes da Silva**, nas penas do artigo 182 do Código Penal, e no grau máximo, visto concorrerem simultaneamente as circunstâncias agravantes do artigo **39 §§ 1.º, 4.º, 13.º e 17.º**, do referido Código.

E para que assim se julgue, se offerêce o presente libello que se espera recebido seja o final julgado provado.

E Custas.

Requer-se a bem da accusação tenham logar as diligencias legais necessarias ao julgamento da presente causa, e, em especial, que sejam lidos nos debates, os depoimentos das testemunhas adiante arroladas (fls. 25, e 29), dispensado o seu comparecimento, conformepermittê o artigo 322 do Cod. Proc. Penal do Estado.

Rol de testemunhas:

- 1.º Augusto Ferreira de Andrade
- 2.º Horacio Soares Barbosa
- 3.º João Baptista de Lima
- 4.º José Francisco de Barros
- 5.º Manoel Pequeno Cesiderio de Sousa.

João José de Mipibui, 31 de Janeiro de 1927.
Francisco Alves de Albello;
Promotor Publico.

119034

Conclusão

300 É logo no dato retas pois está
antes conclusões do Juiz de Direito.
do que foi este termo. Em João
Baptista Magalhães, Escrivão, e
mexer.

Org. em 1.º - 2 - 1927.

Thales o libello. Fez a
copia no anexo, com a do
rol das testemunhas, para
diante de nós, um rio, efi-
caces, para a execução
contradição, em fun-
do legal, e a prisão.

Prisão e prisão 1.º de
corrente, para 14 horas,
na Intendência da Mu-
nicipal, para os dias
e a prisão.

Cita-se os dias e in-
tensão de o Pr. Pro-
curador Público.

Rio de Janeiro, 10/2/1927

A. F. Lima

Dato

300 É logo por este antes com a dispo-
sição superior; do que foi este termo.
Em João Baptista Magalhães, Escri-
vão, e mexer.

Certidão

2400 Certifico que deixo de entregar co-
pia do libello aos fins, por se
acharem anexos desta Cidão, por

cujo motivo deisei de notificação
para offerecerem contrain-
dade: dou fe'.

S. José, 4 de Fevereiro de 1877.

O Exercício -

João Baptista da Silva.

Outubro

Certifico que visto doto me
pedi o mandado de citação João
aos réus, ordenado nos despachos
retro: dou fe'.

Certifico mais que intimar o
M. Promotor Publico e continer 4/000
os despachos retro: dou fe'.

S. José, 4 de Fevereiro de 1877.

O Exercício -

João Baptista da Silva.

C19V34

300 Yuntada
Elogio fijo a estes actos a piti-
ca, en frente; d. seu fin este ter-
mo. Cu, good Baptista el laque,
Exeriva, o recevi.

74
C19034
Exm^o Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de S. José de Mipibú

*N. B. Furtim. e o P. Promotor
Publico.*

São José, 8/2/1927

Diz Alfredo Xavier, por seu advogado abaixo assignado, que tendo sido marcado o seu julgamento, no processo crime por que responde neste juizo, para o dia 12 do corrente, quer, na conformidade do art. 328 do Cod. do Proc. Penal do Estado, provar com testemunha que apresentar, no acto do referido julgamento e com citação do Dr. Promotor Publico desta Comarca, o seguinte ;

- a)--Não e exacto tenha o accusado applicado mãos tratos a pessoa de Celestino Domingos ;
- b)--Que o mesmo Celestino Domingos, na noite de 15 de Setembro do anno passado, esteve em custodia, no estabelecimento do supplicante, não de sua ordem, mas de ordem de Vicente de Souza ;
- c)--Que a queixa crime dada por Celestino Domingos contra o supplicante foi um meio de vingança que o mesmo tomou, em virtude de se achar o referido Celestino Domingos envolvido num crime de furto de algodão praticado no estabelecimento commercial do supplicante ;
- d)--Que o supplicante e um homem de boa conducta e nunca esteve envolvido, neste ou noutro juizo, em crime de qualquer natureza.

Assim requer, em bem de sua defeza, que no dia e acto acima referidos, sejam tomados os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de notificação.

Nestes termos

P. deferimento

São José de Mipibú, 8 de Fevereiro de 1927

*Francisco Ivo Cavalcanti
Advogado*



Rol das testemunhas :

Gaspar Santiago Carneiro da Cunha, Professor
Amaro Marques, commerciante
João Lopes Filho, agricultor

1874

of the Bureau of the

Interior

the 2nd of July 1874

San Francisco, Cal.

Dear Sir,

Certidos

Certifico que entreguei o Gr. Pro-
moteur Publico o conteúdo do dis- 4000
posto no processo retro: ficou
seisente e dou fé.

S. Jm, 8-2-977.

O Escrivo =

Joo Baptista Marques.

19034

300

Contado

E logo finto a estes autos o man-
do de seu frente; do que se re-
turno. Com, good Baptista da
que, Ezequiel, o mesmo.

Mandados de Citacao

O Juiz de Direito do Rio Grande.

Mando ao official de Justica
deste Juizo, a quem este for apre-
sentado, para que assigne
que em seu cumprimento, Reite J. 1000
ao rios Alfredo Ferreira Cavie E. 2000
e Abdias Gomes do Silva, resi R. 1.300
dentro no local Monte Alegre,
deste Distrito, a fim de compare-
cerem no dia doze (12) do
corrente, ás quatorze (14) horas,
no Pretorium Municipal, pa-
ra assistir ao julgamento
do processo, em que se actua
a Justica publica, e rios os
mesmos Alfredo Ferreira Ca-
vie e Abdias Gomes do Silva
pelo crime previsto no art. 182
do Cod. Penal, e assim. prome-
tarem a sua defesa, sob pena
de se julgar condemnado a fian-
ca. O que cumprio.

S. J. de Missão, 4 de Fevereiro
de 1924. Eu, José Baptista
Mazzeu, Escrevedor, o escrevi.

Aty -

Partes que em cumprimento do mandado
do supranome ao Juiz do Monte Alegre
deste Distrito e ahi P. B. e rios mandados
proprios p. B. que se fizeram presentes

C190734

diogo i ahi Petre os meus Constantes
da Mandado que f e com de enter
Ocupado e fenda de douda São José
de 19 de Fevereiro de 1922
Aprocial de justiça
João Senar Aluís

104000

Interrogatório do sr. Alfredo Fer-
reir Karier.

Em acto seguinte, presente o juiz J. 2000
de Pivido, commisso. Escrivão do E. 4000
sem cargo, no Paço Municipal, R. 1.300
onde se achava Alfredo Ferreira
Karier, pelo dito juiz, lly foi fei-
to o interrogatório pelo modo se-
guinte:

Perguntado qual o seu nome, fi-
liação, idade, estado, naturalidade,
o, profissão, residência e se so-
be ler e escrever?

Respondendo chamou-se Alfredo
Ferreira Karier, filho de Illegel
Ferreira Karier, com quarenta e seis
anos, casado, natural deste Es-
do, proprietário, residente em Monte
Alto, sobrado, ler e escrever.

Perguntado se tem factos a allegar ou
provas que justifiquem a sua inocência?

Respondendo que tem e que o seu ad-
rogado dirá. Nada mais di-
zendo, e lido e achado conforme, as-
signo com o juiz. Eu, João Bã-
ptista da Silva, Escrivão, escrevi.

Juiz Thyra de Almeida
Alfredo Ferreira Karier

(19034)

Interrogatório do réu Abdias Gomes

J. 2000 do Silveira.

E. 4000 Em acto seguinte, no Paço Municipal

R. 1.300 pelo presidente também o accusado
Abdias Gomes do Silveira pelo qual
lhe foi feita o interrogatório pelo
modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, fe-
licidade, idade, estado, naturalidade
de, profissão, residência e se sabe
ler e escrever?

Respondendo Chamado de Abdias Gomes
do Silveira filho de Vargem Gomes
do Silveira, com trinta e dois annos, sol-
teiro, natural deste Estado, agri-
cultor, residente em Alentejo, e
não sabendo ler nem escrever.

Perguntado se tem factos a allegar
ou provas que justifiquem ou não
sua accusa de innocencia?

Respondendo que tem e que os seus
advogados dirão. Não mais dis-
se e como lhe foi perguntado, e lido
e achado conforme assigna o juiz
com dois testemunhos presenciaes.
Ou João Baptista Morges Es-
crivão, o escrevi.

João Baptista Morges Es-
crivão

Arthur Alves de Alcantara

Arthur Alves de Alcantara

Assentado

O
 Que se pediu presenté o Juiz de
 Quinto (Domíngos Escrivão), com 2^{to} voto
 poremam de Testemunhas do
 deffeso, sendo requeridos como
 abaixo se vê: do que se inte-
 te tem. Ou, João Baptista
 Mangueira, Escrivão, o mereci.

1.^a Test.^o

Gaspar Santiago Correira do
 Couto, com 19^a marçata e sete 7. 2^o voto
 annos, professor publico, sol. E. 4^o voto
 Tiro, residente em Monte Al. R. 3440
 que, e as costumes de se moda, tem P. 34
 do prestado o compromisso legal.
 E sendo requerido sobre o ites
 do deffesa que lhe foi lido, disse: Dito
 que, no dia seguinte ao do supposto
 crime, estando elle testificando em
 casa da autoridade policial, em Mon-
 te Alegre, o senhor Augusto Pereira
 de Andrade, viu Celestino Po-
 mingos ser interrogado pelo repre-
 so da autoridade, não accusando
 a pessoa alguma que tivesse re-
 lido qualquer offensa, e não pen-
 do, portanto, exacta a affirmacão
 de ter Alfredo Xavier offendido a
 Celestino Pommingos; que é certo que
 Celestino Pommingos, na noite de quin-
 se de 2.º de Junho do anno findo, esteve

preso, no caso Commercial de Al-
 fredo Xavier, e esta prisão
 não foi determinada por este e sim
 de ordem do Senhor Vicente de San-
 ga, que é o Sub-Delegado de Ilha-
 te Alegre; que esta autoridade não
 está em exercício, e certo, que ora
 por outro o assume, em casos de
 necessidade; que Celestino Gomin-
 go, sobre quem recolhemos presun-
 ções de haver praticado um roubo
 de algodão no armazém de Alf-
 redo Xavier, indignado foi a Na-
 tal Xavier e unido ao Chefe de Poli-
 cia de quem havia sido preso por me-
 fecto; que foi, portanto, um meio
 de vingança de quem seza Celestino
 Gominho com Alfredo Xavier;
 que Alfredo Xavier reside em Ilha-
 te Alegre onde reside também o
 testilhento, há vinte annos; que
 ali agora não lhe consta um só ac-
 to que desabone a sua conducta.
 Quedo a palavra ao advogado do de-
 feso por elle foi referida e
 perguntar o testilhento se Abdi-
 as Gomes do Silveira prende Celesti-
 no Gominho, applicando-lhe os
 pois mais tratos? Responde o p-
 dido, foi feita a pergunta o testil-
 mento que responde que lhe não
 consta. Quedo a palavra ao Sr.
 Promotor Publico, declarou nada

ter a reguener. Lido e achos
conforme, assignando o juiz e partes,
assignando a roga do rui analpha
bello Arthur Alves de Alcantara.
Em João Baptista Maym, Escri-
vor, p. menor.

Byena

Alfredo Funes Xavier
Arthur Alves de Alcantara
Gomes Santiago do Sacramento
Francisco Gomes de Bellos
João do Carmo Alcantara

1ª Testemunha

Amaro Maym, com quarenta e
três annos, casado, commerciante, J. 2000
residente em Ilheta Alegre, sobrenome B. 4000
em e escrever, e aos costumes de seu estado R. 3 + 400
tendo prestado o compromisso legal, P. 3
Exame requerida sobre os itens do
deposto de Jk, que lhe foi lido, disse:
Que sobre tudo ser exacto que Celer P. 15
Luis Domingos honraria soffrido
maior trato applicado por Alfre-
do Xavier, no noite de quinze o
Sexteiras de anno passado; que
no dia seguinte o mesmo Celestino
Domingos, depois que sahio do Ca-
deio publico desta Cidade, foi la-
var um cavallo do testemulho, so-
ptizado, nos mostrando que tivesse
soffrido qualquer offensa physica

physico; que vio Celestino Domingos, junto Pecoreira, nos apressando, levou de especie alguma; que sabe que Celestino Domingos, no noite de quinta de Setembro findo, se teve em custodia, no estabelecimento commercial de Alfredo Xavier; que isto preso foi determinado por Vicente de Souza, a quem Alfredo Xavier apresentava queixa, por suspeitar que Celestino Domingos houvesse furtado um pouco de seu algodao; que sabe que dois dias depois do preso, Celestino Domingos foi a Matol e alli se queixou ao Chefe de Policia de haver sido preso, por suspeitas de commissoes de um crime de furto de algodao; que actu a testemunha que isto queixou foi dado no intuito de se vingar de Alfredo Xavier; que conhece a Alfredo Xavier ha muitos annos, sabendo ser um cidadão de boa conducta, nunca tendo se envolvido em crime de qualquer natureza. Não se mais disse. Vado a palmaras os advogados do deffeso por não fui e quebido se perguntarem a testemunha não se sabe Thibac Abdias Gomes de Silva prandeado e maltratado a Celestino Domingos no noite de quinta de Setembro ultimo? Respondera a pergunta, foi respondido pelo

Testimuntio que nos lhe conto
que Abdon Gomes do Silveira honra
se no noite do dia quinze de Se-
tebrar, preso e applicado mãos
tratos no presão de Celestino Do-
mingos. Vado a palavra ao Dr. Pro-
curador Publico, este modo regu-
lar. Sido e achado conforme a
siga a testimuntio com a sua
e partes, assignando a roga do
seu analphabeto Arthur Alves
de Alcantara. Eu, João Baptista
Mayra, Escrivo, o recibo.

F. R. Silva

Amos Marques

Miguel F. Silva

Arthur Alves de Alcantara

Francisco Benedito de Bellos

Amos Marques

3.º Testimuntio

João Lopes Filho, com trinta e cinco
anos, casado, agricultor, morador
em Monte Alegre, e ao costume de R. 2000
se moda, sendo prestado o emprego de R. 4000
mises legal. E sendo inquirido de R. 1.650
sobre os fatos do depozado de J. L. qual p.º 34
lhe fora lido, disse: Eu, no dia 15 de
seguinte ao do supposto crime, estorei
o Testimuntio em Monte Alegre de baixo
de um Cajueiro, quando diversos per-
sões alli reunidos affirmavam ter
sido preso Celestino Domingos, por

haver furtado um sacco de algo
 dos do Armazem de Alfredo Xavier,
 que esta preso foi feito por Vicente
 de Souza que, nos obstante estar
 fora do exercicio, o assume, quan-
 do Augusto Ferreira de Andrade se
 ausenta; que nos lhe consta que Al-
 fredo Xavier tivesse applicado umas
 tortas no peço de Celestino Gomin-
 gos; que ainda nos diz seguinte Celestino
 Gomin-
 gos apressantou um monte de
 que de volta do preso do Cadiao pu-
 blico de S. Frei; que commentava-
 se que elle Celestino irio a Natal
 dar queira ao Chefe de Policia para
 se vingar do preso que havia
 soffrido; que ha uns dois annos
 conheceu a Alfredo Xavier, volun-
 do ser um cidadão de bom Con-
 ducto, nos constando que elle
 praticasse em tempo algum qual
 quer crime. Nada mais disse. To-
 do a palavra ao advogado do de-
 poe por elle foi recusado e se per-
 guntava a testemunha se sobre
 que Abdias Gomes do Silveira para
 dar a maltractou a Celestino
 Gomin-
 gos? Respondeo e respondi-
 me isto e feito a pergunta e tes-
 timunho, respondeu esta que nos
 lhe consta que Abdias Gomes do
 Silveira houvera, no noite de quin-
 se de Setembro do anno passado,

pruvidos a Belstius Domingos,
 num lhu applicado meaos trolos.
 Qado a palano a H. Promotor
 Publico, modo foi requerido.

E lido e achado Conforme, assi-
 gna a T. Timotheo com a seguir
 partes, assignando a cargo do
 riu analfabeto Arthur Alves
 de Alcantara. Eu, João Baptis-
 ta da Silva, Escrevedor, o recebi.

A. D. Silva

João Lopes Filho

← Arthur Alves de Alcantara

Francisco Gomes de Alcantara

Francisco Gomes de Alcantara

Francisco Gomes de Alcantara

014034

Quilado

300 É logo junto a estes antes a copia
de ~~três~~ de andamento em fun-
ta, do que foi este tempo. Eu, José
Baptista Mayer, Exarquivado, o
escrevi.

Copio - Audiência extraordinária
 de julgamento - Doador de
 Fervor de mil servos e mil
 e sete, mestre Cidre de S. Frei de
 Mijilim, pelo qual se deu, no
 Povo e Municipal, presentes de
 Frei de Deus, com o Sr. Omeiro
 abeiro assignado ao Sr. Povo, f. 10000
 tor Publica, foi aberta a audi. 6. 34000
 eueir, ao tempo de comparecimento, f. 51350
 pelo senhor Frei Severino Alves, f. 51
 com as seguintes condições legais. Apres-
 gando a presença designada para
 a audiência de hoje, em que se an-
 tora a publicação pública e mais Al-
 fredo Francisco Xavier, Abbeir
 Gomes do Livro, encerrando nos
 termos do art. 182 do Cod. Pen.,
 compareceram os mesmos réus,
 acompanhados de seu defensor
 W. Francisco do Cavaleante, os
 testemunhas do dolo, cujo rol
 foi oportunamente depositado,
 nos autos comparecendo de tes-
 timunhos do accusação por te-
 rem sido dispensados os seus
 depoimentos no final do libello.
 Deliberação aberta o debate e, nos
 termos do art. 381 do Cod.

do Proc. Rev. do Estado. E que a
quida, a qual ~~prova~~ ~~do~~ ~~do~~
Interrogatório dos réus e a seguinte
col. do Testemunho do depoimento,
ultimados o que, permitte a dis-
cussão verbal. Pelo Dr. Promo-
tor Publico foi dispensado a pa-
dorn, declarando que se pro-
va estar feito e constar os
respectivos autos, e pelo depen-
sor foi dito que a figura deli-
ctuosa de caracteriza (por dois
elementos principais - o Corpo
de delicto que é a prova mate-
riol do crime e a autoria. Per-
to autos encontramos o primeiro
elemento, e o segundo encontra-se no
testamento e segundo, isto é, que
tenham sido Alfredo Kavier
e Alfredo Gomes os autores do
offensor phisico de que se
queiram Celestino Ponceiro
de haver soffrido, na noite
de quinze de Setembro ultimo.
Pelo Testemunho ouvido no in-
terrogatório preparatorio mentiono
affirma de seu proprio a
autoria do delicto que se preten-
de attribuir as pessoas dos réus.
Porto, uma ou duas das hoves
ouvidas qualquer coisa a respeito
do "por pessoas que não merecem
confiança", pelo "cavalho", e, como

sobeiras, de indícios ainda mais
 mas que partes não bastam para
 a imputação de crimes, em termos
 do art. 67 d. Cod. Pen. (S. T. Fed.
 vol. Acc. de 1910 e 1911, em Affon-
 so Gonçalves Gama - Cod. Pen. Bra-
 silian pag. 96), e si depoimentos
 fundados em declaração de of-
 fendida, ou se por publicação ou
 boatos, não constituem indícios
 suficientes de criminalidade
 do réu, não legitimam a sua pro-
 nuncição (T. de J. de S. Paulo, em Aff-
 onso Gama, Obra Citada pag. 97),
 tem-se que não está determi-
 nado a autoria do crime de que se
 quer a supposta vítima. Ade-
 mais, os réus, desde o começo
 negam terem sido elles os au-
 tores do supposto crime e agora,
 no acto do seu julgamento, pre-
 sentam a prova cabal e evidente
 de sua inocência. Por estes fun-
 damentos, pedem os Membros
 julgadores a sua absolvição. O
 Juiz mandou que junto a copia
 do audienciar aos autos, subis-
 sem estes conclusos para o
 julgamento. E para constar, le-
 vei este termo que origina o
 Juiz, o advogado, e o Promotor
 o porteiro. Eu, João Baptista
 Morges, Escrivão, e escrevi.

014034

(aa) F. Bezerra - Francisco Pro
Cavalcanti - Francisco Ilumin
de Alho - José Severina - Alvin
Esta Confirmação original
Fato petro. O Escrivão -
João Baptista Mayes.

Conclusão

300

E logo faço estas autos con-
clusas ao Juiz de Direito; de
que foi este termo. Eu, João
Baptista Mayes, Escrivão,
e escrevi.

Esc.

Vinte, de

5/Novo

Alfonso Ferreira Xavier - Alfonso Jo-
ão de Silva, promotor de ju-
riça jurista no art. 182, do Cod.
Pen., interpozeraam, no termo legal,
recurso do despacho que os pro-
munição, tendo sido negado pro-
simento ao recurso e confirma-
ção do despacho recorrido.

Revisando todos os autos, foram, a
final, julgados em desacordo
do 12 do corrente.

Antes, em tempo oportuno, offere-
ceram o rol dos testemunhos re-
cebidos, os quais foram in-
junctos ao termo do li.

E por tanto bem examinados
e julgados:

função fundada, o que torna que
diga que ainda o viu em con-
tato ;

Convidamos, assim, que "os
indícios pouco convincentes
tudo, um simples olhar de
exclusão de todos os hypothèses
possíveis ao rio, não dão ba-
gar o simples presumível, mas
constituem prova suficiente
para anteceder a conclusão
cô" (Bec. do Sup. Trib. Fed.
- Rev. de Dir., vol 14, pag. -
296) ;

Convidamos que, no con-
tato is offusor phypico que en-
frenta o paciente, os três
principais testemunhos da fun-
ção da culpa (fls 25 a 276)
baseados no ato de feitura
que não merecem fi, osse-
ram que os rios insignifican-
tes todos a Celeritas ;

Convidamos que são imposita-
veis, não protelados, os afri-
mentos que se firmam no ato
de feitura feitos de boa-fé,
comprometendo a jurisdição do
Tribunal ;

Convidamos que dos atos ul-
timos testemunhos (fls 28 a 29),
a primeira diz "que um dominante
que se encontram no rio

o livro americano pelos fés e respos-
to for uma cadeia", etc;

temerariamente que "um homem
pode ter o testemunho que
não é suficiente após a sua
reincidência" (Rev. de Dic., Vol 61, pag.
175);

temerariamente que o autor testa-
monha sobre que Alfredos Lar-
bin permanece belatino e o per-
manece pelos fés;

temerariamente que um depoi-
mento, único, como é, e, inspi-
rado na polaria de uma en-
xada, que fides se encoraja do
curso ténica, amor que fode-
uá das luzes de decisão, ini-
quidade, na afirmação de for-
estrela, citadas para causar,
não anterior a condenação-
ção, pois, quando meio, com
leis com autores circunstân-
cias de provas, justifica a
promessa;

temerariamente, portanto, que
os cinco afirmações, que a-
firmadas as confinados, que
repassados, não foram
no espírito de justiça, a nos-
to os maiores trabalhos, a mesma
convicção, a mesma entrega
que se têm os maiores, para
to é prisão de paciente, no-

Tamão afetos presunções;

benzilianenses que ceder o ini-
cio ao processo que os não vin-
gendo temeramente
que tiraram praticados os offen-
sões de que dá notícia o auto
de exame ao corpo do cadáver
de J. J.;

benzilianenses que, por au-
toridade, a favor testemun-
hal unanime do flumino,
não duas vezes de illud a
de que resultou ficar o paci-
ente privado de sua liberd-
de, tem todavia a de mul-
tiplos os incisões sobre os offen-
sões no mesmo constabellor;

benzilianenses que por au-
toridade que o paciente,
por os 11 horas da noite,
os 7 do dia seguinte, fôr re-
mido ao estabelecimento
curativo de alguns ka-
ria para a coada publi-
co de se cuidar, já de or-
denar os subdelegados de
Policia de Monte Alegre, tem-
os se conservados, portanto,
na carcere privados, por qua-
ro meses de 24 horas;

benzilianenses que o libello
antido contra os não por in-
constâncias de 33^o, 4^o, 13^o

12, do art. 59, do Cod. Pen.;

Comunicando-se por os rios com-
municam o crime implicados por
motivos reprovados;

Comunicando-se por os rios oju-
tando-se na prática do crime,
mas

Comunicando-se por, não constan-
do do art. 59 e porra ao por
os rios típicos recolhidos por
fundamente a razão para não
fundamente com o crime,
não fosse de conhecimento a
circunstância apparante ao
51º, articulada no libello (Rev.
do Sup. Trib. Fed. - Rev. Ant. 2º,
vol 29, pag. 138);

Comunicando-se por os rios não
comunicam o crime com um
porra ao crime minor, aca-
por o facto principal é o infra-
ção do art. 181, do Cod. Pen.,
e em crime de um crime a
mínima resistência foi parte do
paciente, não tendo necessidade
os seus agentes de melhor acesso
para a execução dos seus inten-
tos;

Comunicando-se, por antes de, por
milita em favor dos rios a
circunstância do, e um porra com
postamente anterior, um facto de
porra indesejável, com forra e fin.

cifio acuito pela fuisperancia;
benzianando o mais por os an-
tos coesto:

Disclainpico o crime do art. 182
para o art. 181, do Cod. Pen., jul-
gando, assim, um porte, prescuen-
te o libello, para condemnar os
rios Alfonso Ferreira Xavier, de 48
annos, casado, proprietario, nota-
ral ante Estado, residente em
Monte Alegre e sobranos de es-
cava, e Abelio Gomes da Sil-
va, de 32 annos, solteiro, nota-
ral ante Estado, agricultor, reside-
te em Monte Alegre e não sobranos
de uma recusa, como effectiva-
mente os condemnando a pena de
17 (dezete) annos, 2 (duas) annos e
12 (doze) horas de prisao sim-
ples, pao subnagios as referi-
das art. 181, cernados na com-
picio a pena na comicio
publica desta cidade.

Esse se mandado ao fei-
ção e a execução do.

Publicar-se a intimação
destas na forma da lei.

Foi julgado publico, 26 de Fev-
reiro de 1927

Fritz Regina de Almeida

Q. d. a.

300 E logo rec. em. estes autos com a

sentença retró; os que fiz este
 humo. Em João Baptista Elan-
 guiz, Escrivão, o mesmo.

Certidão

Certifico que intimou a sentença
 retró, ao Sr. Promotor publico, 4.000
 deitando de intimar aos réus e
 ao seu advogado por não se achar
 nem nesta Cidade: dou fi.

S. José, 26 - 2 - 1927.

O Escrivão -

João Baptista Elanguiz.

Certidão

Certifico que expedi o mandado de 2000
 prisão contra os réus: dou fi. Pato
 Supr. O Escrivão - João Baptista Elanguiz.

Certidão

Certifico que estando nesta 4.000
 Cidade o réu Alfredo Fer-
 reir Xavier, o intimou do
 sentença condemnatoria;
 dou fi.

S. José, 2 - 3 - 1927.

O Escrivão -

João Baptista Elanguiz.

119134

400
Manti

Leulada
E lo go p iento a iste auter a pili
coo p iento; do que p iento
terno. En, good Baptista
U ager, E arvio, o arvio.

C19034

Excm.^o Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca de
S. José de Itipiranga.

N. B. Fato. P.^o Promotor Público da
Comarca
São José, 3/3/1927
A. F. F. F.

Viz Alfredo Ferreira Xavier, que tendo sido con-
denado por esse Juiz à pena de 11 meses,
2 dias e 12 horas de prisão simples, grã sub-
rogação do art. 181 do Cod. Penal, vem requi-
rer o benefício da suspensão da pena que
lhe foi imposta, nos termos do Decreto n.^o 16.588,
de 6 de Setembro de 1924.

Sendo a penalidade do instituto invocada a
redempção dos que tropeçaram a primeira vez
nos degraus do crime, não é justo que se
inutilize o suplicante por a vida públi-
ca, atirando-o ao contagio dos profissionais
do delicto e matando-lhe os naturais esti-
mulos da honestidade, como lhe facilitar a
reincidência. Os estudos em autos ressaltam
os sentimentos de piedade e probidade daquelle que
agora invoca a bondade da justiça, sem já
quais ter revelado perversidade ou corrupção de
caracter. As condições individuais, as motões
que determinaram, e circunstâncias que cercaram
a infração, são de ordem a permitir a applicação
do salutar instituto que tempera o vigor do littera
prae do lei.

P.^o Representante.

S. José de Itipiranga, 2 de Março de 1927.

Alfredo Ferreira Xavier

6 foros

014V34

Visto

400
Recbi
Dos autos de fls. de mil
porcentos vinte e sete, pois as
trinta e sete com visto do Sr.
Promotor Publico; do que fiz
este termo. Eu, João Baptista
Margar, Escrivo, o servi.

5400
Alfredo Ferreira Xavier, condenado a pena de
11 meses, dois dias e doze horas de prisão simples,
pelo crime previsto no artigo 181 do Cod. Penal,
impetra em seu favor o beneficio legal do Dec.
n. 16.588, de 6 de Setembro de 1924, allegando
os motivos constantes do seu requerimento retro.
O impetrante tem bom comportamento, cir-
cunstancia esta, aliás, apreciada e reconhe-
cida pela brilhante sentença do Ab. Ab. Julga-
dor (ver fls. 86, in fine), e não consta haver res-
saldado perversidade na pratica do crime de que é ac-
cusado.

Meu parecer é pela concessão do beneficio impetrado.
São José, 5 de Março de 1927.

Francisco Mendes de Lello.

Data

400
Recbi
E logo recbi estes autos com
o parecer supra; do que fiz
este termo. Eu, João Baptista
Margar, Escrivo, o servi.

Conclusão

400
Recbi
E logo foz estes autos conclusos
ao Juiz de Direito; do que fiz este

Urno. En. João Baptista
Mayer, Eberhard, o menor.

Org. em 5-3-927

Vitor, etc

O Sr. Alfredo Ferreira Koria, sub-
mettendo o julgamento, em anu-
ncia extraordinária de 12 de Vere-
nico fides, foi condenado, pelo
cumprimento no art. 181, do
Cod. Pen., a 11 meses, 2 dias e
12 horas de prisão simples, sem
submissão ao regime art.

5/1000

Intimação da sentença por o con-
denado, resolveu repôr o be-
nêfício estatuído no Dec. nº 16.588,
de 6 de Setembro de 1924.

Fato feto:

Atendidas as, para ter logo a
resposta do condenado, na
conformidade do que prescreve
o art. 1º do citado Dec., são re-
assaias as seguintes considerações:

- a) por o condenado ter sido
menor fideiussor;
- b) por não ter havido revelação ca-
racterística ou canônica
no praticar do crime.

Atendidas as, efectivamente,
o Sr. Alfredo Ferreira Koria não
tem antecedentes criminaes, nem
as esta as fideiussas by por de-
linquente;

Atendidas as, por, nos autos, para

12034

o ¹¹Atto de condemnato, a incum-
stancia indicativa em coacta per-
viro não ficou afevado, muito
embora a promissa a elle tude,
se offerece por presumpção;

Atendamos, pois, que o v.º, no res-
pectante ao vicio que commetteram,
não violam coacta perversa;

Atendamos que os motivos por
determinarem e as circumstan-
cias que merecem a inflexão da
lei final não a molam a permitir
a suspensão da execução da
pena:

Hei por bem suspender a pena
de 11 mezes, 2 dias e 12 horas
imposta ao v.º Alfredo Ferreira
Lorier, por espaço de 2 annos.

Em attenção ás condições eco-
nomicas do v.º, fizo-se 2 mezes
o prazo para o pagamento das
multas

Designo o dia 14 do corrente, á 14
horas, em Cortivo, para ter logar
a audiência especial, em que de-
berá ser lida a sentença do v.º e ad-
vertido dos seus deveres para
ella de uma nova inflexão.

Inscruva-se e registre-se com a
nota de suspensão em livro per-
pua Intem-se.

Fão José de Mifilini, 1º de Maio de 1927
Felix Byma de Mifilini

Qato

Es logo recuber estes autos; do gen 300
grs, este hum. Eu, João Baptis-
ta Maym, Escrivão, e meo

Certidão

Certifico que neste docto en-
tendi o rui Alfredo Ferreira
Carim, de 1000 contins do 4000
sentença rui. ficou seim-
te e dou gr.

S. Frei, 14 de Março de 1927.

O Escrivão -

João Baptista Maym.

Certidão

Certifico que entendi o do 4000
Promotor Publico, e contins
do sentença rui: dou gr.

S. Frei, 14 de Março de 1927.

O Escrivão -

João Baptista Maym.

Certidão

Certifico que registei a sentença 1000
rui, no livro de rol dos cul-
pados, em folha de livro proprio,
com a nota de suspensão a re-
serva do pmo.

Qato, supero.

O Escrivão -

João Baptista Maym.

clay

300 ^{Limitado} El uso ^{limitado} a estos autos o man-
do de ^{seu} ^{presente}, ^{de} ^{quien} ^{este}
terreno. En ^{los} ^{Baptista} ^{llas}
que, ^{Excluido} ^{personas}.

O Juiz de Direito deste Comarca.

Mando ao official de justiça deste Juizo, a quem este for aprezentado, J. 1000
indo por mim assignado, que € 2000
em seu cumprimento, prendo a R. 950
recolha a cadeia publico deste
Cidade os seus alçados Ferreira
Carier e Abdon Gomes da Silva
residentes em Monte Alegre, deste
Districto, por se acharem promiss
eidos por este Juizo como incul
pas, digo, por se acharem condemnados
nos termos do art. 181 do Cod.
Penal, por sentença de 26 do corrente,
deste Juizo. O que cumprio
D. José de Alencar, 26 de Fevereiro
de 1927. Em João Baptista Mar
ques, Escrevedor, o escrevi.

— F. F. Marques

Intypico que em cumprimento
do mandado supra foi arduo
Monte Alegre ao Juiz Monte Alegre
deste districto ilahi de vi de a
Effectuar a prisão de Abdon Gomes
por este a cha-se um Juiz
sobido. Arquivado e Vidado de
D. José de Alencar 26 de Fevereiro
de 1927. Official de Justiça
José L. Mendes

100000

614234

Conclusão

300

E logo ficou entre estes autos conclusos ao Juiz de Direito, do qual foi este termo. Em, João Baptista da Silva, Escrevendo, e Recebi.

leg.º

Pi. re vista ao Dr. Promotor Público.

Foi em, 18/3/927

P. T. T. T.

Pato e Viato

300

E logo reuni estes autos e ficou os com vista ao Dr. Promotor Público; do qual foi este termo. Em, João Baptista da Silva, Escrevendo, e Recebi.

8.º em 17-3-927

5/foro

Alfredo Ferreira Xavier e Abdias Gomes da Silva foram condenados por sentença do Dr. Juiz de Direito desta comarca, em data de 26 de Janeiro ultimo, a pena de 11 meses, dois dias e doze horas de prisão. Afiançados, requerem o de nome Alfredo Ferreira Xavier, benefício do prisão, que lhe foi concedido, nos termos da lei (fls. 89 e 89 v.), não tendo o de nome Abdias Gomes da Silva se socorrido do mesmo legal benefício, por não ser primário, uma vez que cumpriu na cadeia desta cidade, há pouco tempo, sentença por crime de homicídio. Mas, até o presente, não obstante estar afiançado (ver fls. 50 r. a 51) não veio recolher-se à prisão, certificando o official de justiça encontrar-se o mesmo

réo em lugar não sabido (fls. 91), constando a esta Promotoria estar o mesmo foragido, no intuito de evitar a prisão. Está imminente o quebra-mento da fiança prestada em favor do alludi-do sentenciado. Ha, porém, um facto que, no entender desta Promotoria, necessita ser decida-mente apreciado. Não consta destes autos que o réo Abdias Gomes da Silva tenha sido intimado da sentença que o condemnou, conforme o disposto no artigo 437, ultima parte, do Cod. Proc. Penal. O réo está afiançado, e, decorrente desse facto, resulta a obrigação que elle assumiu, no termo de fiança, de comparecer á audiencia do julgamento, uma vez que seja notificado ou citado para isso (art. 101, alinea do Cod. citado) Na audiencia de julgamento, porém, muito raramente os juizes lavram e publicam a sentença, de cujo teor fi- cam os réos, ou o réo, logo scientes, pois que têm elles, juizes - a faculdade de publical-a em uma das duas primeiras audiencias (art. 437, citado) e é claro que uma destas audiencias não é a prolongamento da em que foi o réo julgado, que, por isso, só podera ter sciencia da sentença condemnatoria ou absolutoria, depois de intimado. E a intimação far-se-á pelas meios legais, isto é, dentre outros, por edi- tal, em virtude de encontrar-se ausente o réo, em lugar não sabido (certidas de fls. 92) não obstante constar a esta Promotoria que o mes- mo está foragido para evitar a prisão, o que po- dera ser veridico, mas é destituído da validade ju- ridica exigida em casos identicos. A esta Pro- motoria parece ~~que~~ necessario ser cumprido o dis-

CUV34

posto em o numero 2º do artigo 108, para que se dê o quebraimento da fiança, no caso de não recolher-se a prisão o réu ausente, consoante a segunda parte do artigo 110, tudo do Cod. Proc. Penal.

O M. M. Juiz, porém, decidirá como entender legal e juridicamente com a razão e a justiça.
São José de Mijibú, 18 de Março de 1927
Francisco Beneges de Bello.

Plato

300 E logo recebi este, antes com o penca
reito e supro; do que fiz este termo.
Eu José Baptista Magalhães, Escrivão,
o escrevi.

Conclusão

300 Faco este, antes conclusos ao Juiz de
Direito; do que fiz este termo. Eu, José
Baptista Magalhães, Escrivão, o escrevi.
19-3-27.

Não tendo sido encontrada
ficha ou furo o árbitro
do Boi das fêmeas da Silva,
comprando por cento a centi-
dão de 91, seja o
numero intimado da pen-
tencia por o concluído, por
mão de escritor, com o furo
de 20 dias, para o cum-
primento da pena de 11
meses, 2 dias e 12 horas.
São José, 19/3/1927.

014034

F. B. M.
Qato

E logo reclei estes autos com o ~~for~~ 300
pachos retos; do que fiz este ter-
mo. Eu, João Baptista Magalhães,
Escrivão, escrevi.

Caspio = Edital. = O Juiz de Direito
desta Comarca. Faz saber que, pelo
presente edital, com o prazo de
vinte (20) dias, tendo sido condemn-
ados a pagar de once (11) meses,
dois (2) dias e doze (12) horas de
prisão simples, conforme senten-
ça de vinte e seis (26) de Fevereiro
deste anno, o réu Abdias Gomes
do Silva, circums nos termos do
artigo 181, do Código Penal, em um
grau subarraciano, ficou o mesmo
citado por meio do presente do
referida sentença, a fim de vir
cumprir a pena que lhe foi im-
posta. E para constar fiz o pre-
sente edital que será afixado
no local do Costume. Todo o
passado nesta Cidade de S. José
de Ilhéus, aos 19 de Março de
1927. Eu, João Baptista Magalhães,
Escrivão, escrevi. (2)
Félix Bezerra de Araújo Galvão.
Está Conforme. Qto supro. O
Escrivão - João Baptista Magalhães.

Certidão

Certifico que findou o prazo legal para que o réu Abdias Gomes da Silva, se recolhesse á prisão: não se fez.

S. José, 8 de Abril de 1927.

O Escrivão -

João Baptista da Aguiar.

Conclusão

Logo após estes autos com clausura do Juiz de Direito. Os que fiz este termo. Eu João Baptista da Aguiar, Escrivão, o escrevi.

Cert. em 8-4-27.

Visto ao P. Promotor

Pública -

S. José, 8/4/27

F. F. Aguiar

Outro Visto

Logo após estes autos e logo com visto ao P. Promotor Público; do que fiz este termo. Eu João Baptista da Aguiar, Escrivão, o escrevi. gto

Publicado o edital de intimação da sentença condenatória do réu Abdias Gomes da Silva (fls. 93) e não se tendo o mesmo apresentado no prazo assignado no edital, deve ser julgada quebrada a fiança prestada em seu favor, nos termos do nº 2º.

004034

No artigo 108 do Cod. Proc. Civ. e segunda parte do art.
110 do mesmo estatuto.

E o meu parecer.

São José de Maribú, 11 de Abril de 1924.

Francisco Benedito del Bello.

Nota e Conclusão

E logo recordei estes autos com o
parecer lido e supranotado, e po-
co conclusões as Juiz de Direito;
e os que por este tempo. Eu,
João Baptista da Cunha, Escri-
vão, o recebi.

Ref. em 12-4-1924.

O Sr. Abílio Gomes da Silva,
condenado por sentença pro-
nunciada incorporel, em 8
de corrente, e não tendo se a-
presentado a este juízo, no pa-
ço por um fimancioso, foi
cautelado, para o cumprimento
da sua pena, de acordo, com
seu elemento processual, ao
governamento da sua fian-
ça.

Julgo, pois, por bem a fiança
por seu nome e por seu
Alfredo Ferreira Xavier, por con-
denado no pagamento total do
refinancioso fiança (600x000),
em favor do Instituto de
educação municipal, excluída desta
quantia a importância dos

C44034

ant. 100.

Interno - re.

São João del-Rei, 13 de Maio
de 1927

Fuiy Regina de S. Paulo

Data

Recbi estes autos com o despacho
reto e supra; do que fiz este
termo. Em, João Baptista Mar-
ques, Escriv. e escrevi.

Certidão.

Certifico que se achando neste
Cidade Alfredo Ferreira Xavier, o
intencio por todo contindo do dis-
pacho reto e supra; ficou assim
te, com fe.

S. João, 21 de Abril de 1927.

O Escriv. -

João Baptista Marques.

Interno

E logo fizto a estes autos a petição
em frente; do que fiz este ter-
mo. Recbi, João Baptista Mar-
ques, Escriv. e escrevi.

74

C64034

Excm.^o Sr. R. Juiz de Direito do
Ceara.

N. 2. Camo de
Foi Juiz, 30/4/1922
F. F. F.

Viz Alfredo Ferreira Xavier, aluado
assignado, que tendo prestado fiança
definitiva para solto e livrar do cri-
me previsto no art. 181 do Cod. Pen.,
e tendo sido o mesmo suppr. e con-
cedida a pena de 11 meses, 2 dias e 12 ho-
ras de prisão simples, gráu submaximo
do referido art. 181, e tendo requerido
o beneficio do suppr. de pena, á qual
lhe foi concedido, facultada nos ter-
mos do Decreto n.^o 16.588 de 6 de Setem-
bro de 1924, requer a S.^a C.^o dignar-se
de mandar passar precatório para o
levantamento do mesmo fiançoso.

P. P. P.

P. José de Alencar, 30 de Abril de 1927.
F. Alfredo Ferreira Xavier



44034

Certidos

Certifico que nesta data
foi expedido a carta precató-
ria para o levantamento de
gianças: don. Jé.

S. Joré, 30-4-1927.

O Escrivô -

José Baptista da Aguiar

Visto em cartório

S. Joré, 13/4/1928

A. Aguiar

Em tempo: Aguiar - te mandamos
de prisão contra o do Boalio,
Jornal da Filha.

Data supra

A. Aguiar

Qato

Recusar estes autos; do que já está
travando. Em, José Baptista da Aguiar,
Escrivô, o escrevi.

Certidos

Certifico que nesta data foi
expedido o mandado de pri-
ção constante do despacho su-
pra: don. Jé.

S. Joré, 25-5-1928.

O Escrivô -

José Baptista da Aguiar

Finalidade

Os autos estão a ser autuados e mandados em frente;
do que já está travando. Em, José Baptista da Aguiar,
Escrivô, o escrevi.

C19034

Mandado de prisão

O Cidadão Virgílio de Amorim
Barcelo, juiz Distrital em seu
Poder de Juiz de Direito, desta Comarca.

Mando a qualquer official de
Justiça desta Juiz, a quem for es-
te apuramento, indo por mim
assignado, que me me sempre
presente, para recolher a cadu-
da desta Ordem, e não Abdiar Gomes
do Silva, por se achar o mesmo
condicionado a pena de 11 meses,
2 dias e 12 horas de prisão simples,
grau submaximo do art. 181, do
Codigo Penal, cujo não reside em
Monte Alegre, desta Municipia.
O que cumpre. S. Frei de Illegitim,
25 de Maio de 1928. Eu, Juiz
Baptista da Silva, Escrivão, e
secretario.

Virgílio de Amorim Barcelo
Certifico que em cumprimento do
Mando do Supra, de cunho de apertura
apreensão do meu Abdiar Gomes
por se achar em lugar sem certo
e não sabido. Presença e verdade
dare si S. Frei 4 de Junho de 1928.
Official de Justiça
Frei de Amorim Barcelo

Actidos

Certifico que o meu Aldeão Gomes do
Silva foi recolhido a cadeia de
Cidade, no dia 23 de Abril, desta
anno: Dou fe.

Certifico que neste dato, no grado de
cadeia, recibim o meu Aldeão Gomes
do Silva, do antecio condumotaria de
ps.: Dou fe.

S. José, 23 de Abril de 1929.

O Escrivão -

José Baptista da Silva

Actidos

Certifico que neste dato foi re-
ceido alcaide de soltura em
favor do meu Aldeão Gomes do
Silva: Dou fe.

Certifico mais que dei bisco
no culpa do meu Aldeão Gomes
do Silva: Dou fe.

S. José, 26 de Março de 1930.

O Escrivão -

José Baptista da Silva

Voto em correição

Para as conclusões do juiz
de direito para os fins conveni-
entes.

S. José, 30/8/533.

Hosian Carfi

Clav34

Conclusões

Os dois de Silenus de mil morreiros
trinta e tres, fozes riles antes conde
dos no Sr. Juiz de Perito; do qu
fiz este termo. O Escrivão. João
Baptista da Silva

João

João Baptista da Silva de mil morreiros
trinta e tres, fozes riles antes conde
dos no Sr. Juiz de Perito; do qu
fiz este termo. O Escrivão. João
Baptista da Silva

Os dois de Silenus de mil morreiros
trinta e tres, fozes riles antes conde
dos no Sr. Juiz de Perito; do qu
fiz este termo. O Escrivão. João
Baptista da Silva

Os dois de Silenus de mil morreiros
trinta e tres, fozes riles antes conde
dos no Sr. Juiz de Perito; do qu
fiz este termo. O Escrivão. João
Baptista da Silva

Os dois de Silenus de mil morreiros
trinta e tres, fozes riles antes conde
dos no Sr. Juiz de Perito; do qu
fiz este termo. O Escrivão. João
Baptista da Silva

Os dois de Silenus de mil morreiros
trinta e tres, fozes riles antes conde
dos no Sr. Juiz de Perito; do qu
fiz este termo. O Escrivão. João
Baptista da Silva

Conclu

Conclusões

As seis de Silvestre e as seis concultas entre
a tres, fozco seis antes conclusões no 98.
Juniz de Virado; da que foz seis concultas
O E. concultas - fozco 18 concultas concultas
fz

Visto, etc

Na tenção do art. 533, § 1º, do Cod.
do Proc., a concultas concultas concultas
si concultas concultas, si, concultas
p fozco, a concultas da concultas da
concultas, concultas concultas concultas
forte concultas concultas concultas
as, foz fozco concultas, concultas
concultas a concultas concultas
concultas.

Ora, tendo sido concultas
concultas Alfrado Ferreira Ka-
rri e o benefício legal de
concultas, concultas concultas
de 12 de concultas de 1927,
foz concultas de dois concultas,
fozco foz já concultas de
12 de concultas de 1928, concultas
p concultas concultas concultas
concultas concultas concultas, foz
concultas concultas concultas,
si foz concultas concultas i-
concultas a concultas concultas
concultas de concultas, concultas
12 concultas de Alfrado Ferreira Ka-
rri.

Intimam. n. Publicam.

97
C14034

João José de Mafra, 6 de Setembro
de 1933

Uniq. Reg. em a. de Mafra / J. de Mafra
Publicações

Os seis de Setembro de mil novecentos e trinta e três, que meu Cartório, João publico a sentença retida supra, perante as partes e o Dr. Promotor Público; do que se fez este termo. O Escrivão - João Baptista Mangens.

Cartório

Cartório que intimou a sentença retida supra ao cidadão Alípio Ferreira Xavier e ao Dr. Promotor Público: do que se fez. L. de Setembro de 1933. O Escrivão -

João Baptista Mangens

Visto em cartório.

João, 21.7.1938.

Car. de Mafra.

